



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.759 , DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Institui o Número Estadual Único de Emergência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Número Único de Telefone de Emergências do Piauí - NUTEPI.

Parágrafo único. O NUTEPI a ser adotado no Estado do Piauí será definido pelo Governo do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.


Art. 2º Com a implantação do NUTEPI todas as chamadas telefônicas de emergência serão atendidas a partir de uma Central de Atendimento de Chamadas de Emergência CACEM.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através da regulamentação desta Lei, estabelecer a estrutura e a forma de atuação da CACEM para seu perfeito atendimento a população.

Parágrafo único. Após a implantação do NUTEPI, no prazo previsto nesta Lei, o Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Comunicação Social, fará, obrigatoriamente, ampla divulgação do número estadual único de emergência, inclusive em outros meios de divulgação como a parte externa do comprovante mensal de rendimentos dos servidores públicos do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de JANEIRO de 2016.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Robert Rios (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.760 , DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O funcionamento das academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, ensino de esportes e recreação esportiva se sujeita ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei somente poderão funcionar sob a responsabilidade técnica de um profissional com graduação superior em educação física, sendo devidamente habilitado.

Art. 3º Para a frequência aos estabelecimentos de que trata esta Lei, é obrigatória a resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física, constante do seu Anexo I, sendo obrigatório tanto no ingresso quanto periodicamente a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese.

Art. 4º Dos interessados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física, será exigida a assinatura do Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. É facultado ao cidadão o direito de apresentar sua avaliação médica no ato de sua matrícula, aos estabelecimentos mencionados no caput do art.1º, que deverá ser arquivada em sua ficha cadastral.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos clientes matriculados, bem como os documentos a que se refere o artigo anterior, cujo preenchimento e arquivamento também poderão ser realizados por meio eletrônico, sendo facultativa a anotação e o arquivamento de parâmetros, orientações e fichas de treino.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira atuação da infração;

II - multa, quando da segunda atuação; e,



III - interdição total ou parcial imediata em caso de constatação de reincidência proposital as normas contidas nesta Lei, bem como a aplicabilidade de penalidades previstas em legislação específica.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 500 (quinhentos) e 2000 (dois mil) UFR-PI, a depender do porte da empresa proprietária, das circunstâncias da infração e do número de reincidências.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de JANEIRO de 2016.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



## LEI Nº 6.761, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 107, de 12 de junho de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar 107, de 12 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

II - gratificação de risco de vida ou adicional pelo exercício de atividades perigosas e penosas, conforme o caso.

§ 2º A percepção do subsídio não exclui o pagamento, na forma da legislação aplicável, das seguintes verbas:

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres.

§ 3º Fica vedada a concessão novamente da gratificação de risco de vida ou adicional pelo exercício de atividades perigosas e penosas.

.....” (NR)

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e respeitado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, poderá ter aplicação com efeitos retroativos a 1º de junho de 2015, na forma do regulamento.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JANEIRO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



## LEI Nº 6.762, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes à administração pública e/ou locados a serviço do poder público, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes à administração pública e/ou locados a serviço do poder público, no âmbito do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os veículos locados pela Administração Pública estadual deverão ser obrigatoriamente registrados e emplacados no Estado do Piauí, mantendo-se sua regularidade perante os órgãos de trânsito estadual, inclusive com o pagamento dos tributos e do seguro obrigatório.

Art. 2º Os veículos automotores locados, em caráter eventual ou não, e colocados a serviço do poder público, no âmbito do Estado do Piauí, devem ser identificados externamente com faixa adesiva, atendendo às seguintes exigências:

I - a identificação deverá ser aplicada nas portas laterais dianteiras dos veículos;

II - a faixa adesiva deverá ter o uso da expressão: “A Serviço do Poder Público Estadual”;

III - a faixa adesiva deverá ter o tamanho mínimo de 15cm X 15cm, em cores que apresentem boa visibilidade, constando o nome, sigla e/ou logotipo ou brasão do órgão ou entidade a que estiver vinculado.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica a todos os veículos pertencentes à Administração Pública e àqueles locados e/ou terceirizados pelo poder público, ainda que disponibilizado à pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de quaisquer serviços de interesse da Administração Pública, facultado aos veículos utilizados nos serviços de inteligência das polícias civil e militar do Estado do Piauí e/ou quando for verificada, de forma justificada, a necessidade de preservação do serviço da segurança pública.

Art. 3º A relação dos veículos locados ao poder público, no âmbito do Estado do Piauí, deverá ser disponibilizada, mensalmente, nos portais de transparência do órgão a que estão vinculados e da transparência.

§ 1º Na informação que dispõe o caput deste artigo deverá constar também indicação da marca, modelo, ano de fabricação do veículo e os valores mensais da locação, indiferentemente se o contrato for celebrado por valor global.

§ 2º Caso órgãos não disponham de site eletrônico com portal de transparência, as informações que tratam este artigo, deverão ser disponibilizadas em veículos de mídia, que possibilite ampla visibilidade aos interessados.

Art. 4º Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção dos veículos que tratam esta Lei, restando-lhe imputadas a correspondente pontuação em seu prontuário junto ao órgão competente e o cumprimento das penalidades previstas.

Art. 5º Caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial, restando-lhe imputadas a correspondente pontuação em seu prontuário junto ao órgão competente e a penalidade prevista.

Art. 6º O titular de órgão ou entidade responsável pela utilização de veículo multado deverá identificar o condutor infrator junto ao órgão de trânsito, nas condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º A Administração Pública estadual criará meios para identificação do condutor infrator e restituição dos valores referente às infrações decorrentes dos atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. A Administração Pública estadual deverá implantar mecanismos que possam identificar o condutor dos veículos que tratam esta Lei, no qual deverá ser registrado o nome do motorista, período de uso e quilometragem inicial e final.

Art. 8º Na ocorrência de acidentes, deverá ser obrigatoriamente aberta sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar, para apurar eventuais responsabilidades e propor as penas cabíveis.

Art. 9º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará os casos omissos na presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JANEIRO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.763 , DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação e concessão de redução do valor das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, de caráter pedagógico e preventivo, advindas de atrasos na apresentação de processos de prestações de contas físicas e/ou eletrônicas devem ser reguladas pelos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consubstanciado na audiência do responsável.

Art. 2º Os valores arrecadados com as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, serão destinados para o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-TCE-PI:

- I - 50% (cinquenta por cento) para financiamento de cursos de capacitação destinados a servidores públicos de todas as esferas da administração pública; e
- II - 50% (cinquenta por cento) para aquisição de equipamentos e custeio.

Art. 3º Fica instituído um desconto, para pagamento integral, das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, em andamento na esfera administrativa e/ou judicial, parcelados ou não, para hipóteses de incidência ocorridas até o dia 30 de Novembro de 2015:

- I - 80% (oitenta por cento), para recolhimento integral em até 90 (noventa) dias da data da publicação da presente Lei;
- II - 60% (sessenta por cento), para recolhimento integral em até 120 (cento e vinte) dias da data da publicação da presente Lei;
- III - 50% (cinquenta por cento), para recolhimento integral em até 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação da presente Lei;

§ 1º Os descontos previstos neste artigo não se aplicam nos casos de restituição ou compensação das multas já pagas pelos responsáveis.

§ 2º Incidem honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o montante do débito para quitação, nos casos das multas em fase de cobranças inscritas na dívida ativa pela Procuradoria Geral do Estado – PGE-PI.

§ 3º Os percentuais de descontos previstos neste artigo, também, aplicam-se:

- I - ao saldo devedor de parcelamentos em andamento;
- II - a débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, em tramitação na Procuradoria Geral do Estado; e/ou
- III - em processos judiciais de execução ou em cobranças de qualquer natureza.

Art. 4º Os gestores beneficiados com os incentivos desta Lei devem apresentar renúncia expressa, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, de qualquer tipo de recurso administrativo ou ação judicial, em face das multas que receberam os descontos previstos no art. 3º, desta Lei, apresentando comprovantes de desistência de eventuais recursos administrativos e/ou ações judiciais em andamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JANEIRO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.764 , DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Serviço Público Estadual, do Regime de Previdência Complementar, que se referem os §§ 14, 15 e 16, do art. 40, da Constituição Federal, que operará Planos de Benefícios na modalidade de Contribuição Definida, dos servidores públicos titulares de cargo efetivo dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas do Estado do Piauí, e os membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, empregados públicos celetistas vinculados a autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Estado do Piauí e outros, a que se refere o art. 40, §§ 14, 15 e 16 e o art. 202, da Constituição Federal.

§ 1º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei será aplicável aos servidores que ingressarem no serviço público estadual, a partir da data do início do funcionamento da entidade fechada, a que se refere o art. 5º desta Lei.

§ 2º São abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar os servidores titulares de cargo efetivo dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas do Estado do Piauí, e os membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

§ 3º A adesão ao Regime de Previdência Complementar depende de prévia e expressa opção do interessado por um dos planos de benefícios instituído nos termos desta Lei acessíveis ao participante.

§ 4º Os titulares de cargo ou emprego referidos no § 2º deste artigo que tenham ingressado no serviço público em data anterior ao início do funcionamento da entidade fechada a que se refere o art. 5º desta Lei, poderão, mediante livre, prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata este artigo.

§ 5º O prazo para a opção de que trata o § 5º será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data do início do funcionamento da entidade fechada, a que se refere o art. 5º desta Lei.

§ 6º O exercício da opção a que se refere o § 5º deste artigo é irrevogável e irretroatável, não sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Estado do Piauí qualquer contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência Social no período anterior à adesão de que trata o § 5º deste artigo.

§ 7º Os valores a serem repassados à entidade a que se refere o art. 5º desta Lei, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades ou poderes indicados nos §§ 2º e 3º deste artigo, a serem previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.





Art. 2º Os municípios do Estado do Piauí poderão, desde que autorizados por lei municipal que institua Regime de Previdência Complementar para os seus servidores ou empregados, firmar convênio de adesão com a entidade fechada a que se refere o art. 5º desta Lei, para administrar o Plano de Benefício na modalidade Contribuição Definida, hipótese em que será facultado aos servidores e empregados públicos da administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas daqueles entes à adesão aos referidos Planos de Benefícios.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - patrocinador:

- a) o Estado, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- b) as autarquias e fundações públicas do Estado do Piauí;
- c) as empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Piauí;
- d) os municípios do Estado do Piauí autorizados por lei, conforme art. 2º, e que tenham celebrado convênio de adesão com a entidade fechada, a que se refere o art. 5º desta Lei;

II - participante: a pessoa física, assim definida na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei, que aderir ao plano de benefício previdenciário administrado pela entidade fechada, a que se refere o art. 5º;

III - assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 4º Aplica-se aos servidores e demais agentes públicos e membros de Poder de que trata o art. 1º, § 2º, desta Lei, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201, da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, de que trata o art. 40, da Constituição Federal, que:

I - ingressarem no serviço público a partir da data do início do funcionamento da entidade fechada a que se refere o art. 5º desta Lei, independentemente de sua adesão ao Plano de Benefícios;

II - tenham ingressado no serviço público até a data do início do funcionamento da entidade fechada a que se refere o art. 5º desta Lei, e exerçam a opção prevista no art. 1º, §§ 5º, 6º e 7º;

III - sejam oriundos do serviço público de outro ente da Federação e ali estivessem vinculados ao Regime de Previdência Complementar, na forma do art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, independentemente de adesão ao Plano de Benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o benefício pago pelo regime de previdência de que trata o art. 40, da Constituição Federal, será calculado na forma do § 3º e revisado na forma do § 8º, ambos do art. 40, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ainda que o participante enquadre-se nas regras transitórias definidas pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005.

§ 2º A opção a que se refere o inciso II deste artigo implica renúncia irrevogável e irretratável aos direitos decorrentes das regras previdenciárias anteriores, não sendo devido pelo Regime Próprio dos Servidores, pelo Estado do Piauí, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, e do Ministério Público, ou por entidades integrantes da Administração Estadual qualquer contrapartida ou devolução referente ao valor dos descontos já efetuados sobre base de contribuição acima do limite previsto no caput deste artigo.

§ 3º Aos servidores e demais agentes públicos que ingressarem no Ente Federativo Municipal, que firmou Convênio de adesão com a entidade fechada a que se refere o art. 5º desta Lei, aplicar-se-á, a partir da data de autorização do regulamento do Plano de Benefício pelo órgão fiscalizador, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social.

## CAPÍTULO II

### DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### Seção I

##### Da Criação de Entidade

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Piauí, com a finalidade de administrar e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29, de maio de 2001.

§ 1º A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Piauí será estruturada na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e gerencial, e terá sede e foro na capital do Estado do Piauí.

§ 2º A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Piauí submete-se à legislação sobre licitação e contratos administrativos, no tocante às atividades meio.

§ 3º A exceção dos cargos considerados de livre nomeação, a contratação de pessoal deve se dar por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 4º O regime de pessoal da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Piauí é o previsto na legislação trabalhista.

§ 5º A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Piauí deverá publicar, anualmente, na Imprensa Oficial do Estado e em sítio oficial da administração pública, os seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios Previdenciários e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais nº 108/2001 e 109/2001, à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

§ 6º O Poder Executivo poderá, por intermédio de Convênio de adesão ou outro instrumento congêneres, aderir a Plano de Benefícios Previdenciários para ser administrado por entidade fechada de previdência complementar existente, instituída de âmbito nacional, para agregar os participantes do Regime de Previdência Complementar de Estados e Municípios, observado a Constituição Federal e as normas regulamentares respectivas.

#### Seção II

##### Da Estrutura Organizacional da Fundação

Art. 6º A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Piauí será constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 7º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e dos Planos de Benefícios Previdenciários.

§ 1º A composição do Conselho Deliberativo, integrado por no máximo 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária entre os representantes indicados pelos patrocinadores e os representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo representantes dos patrocinadores serão por estes indicados.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelos Chefes dos Poderes Estaduais e órgãos autônomos, em regime de rodízio, iniciando pelo Poder Executivo, seguido pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, e Defensoria Pública, e nomeado pelo Governador do Estado dentre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate. (NR)

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, na forma do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 108/2001.

Art. 8º O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Piauí.

§ 1º A composição do Conselho Fiscal, integrado por até 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária entre os representantes indicados pelos patrocinadores e os representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal representantes dos patrocinadores serão por estes indicados.

§ 3º A presidência do Conselho Fiscal que terá, além do seu, o voto de qualidade, será definida por votação entre todos os Conselheiros, devendo a escolha recair sobre um dos representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, na forma do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 108/2001, vedada a recondução.

Art. 9º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme regulamento eleitoral a ser expedido pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Piauí.

Art. 10. A Diretoria Executiva é responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta, no máximo, por 03 (três) membros escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação dos patrocinadores descritos no art. 1º, § 2º.

§ 2º Compete ao Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada, a exoneração de membros da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no estatuto da Fundação.

Art. 11. Os requisitos previstos no art. 20, I a IV, da Lei Complementar Federal nº 108/2001 aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A condenação por ato de improbidade administrativa com trânsito em julgado impede a nomeação para os Conselhos e Diretoria Executiva previstos no **caput**.

Art. 12. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Fundação.

§ 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração mensal dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º Os suplentes somente serão remunerados quando participarem, mediante convocação, das reuniões do respectivo Conselho.

Art. 13. Aos membros da Diretoria Executiva, nos termos do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 108/2001, é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§ 1º Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização

das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 2º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviços à entidade, mediante remuneração equivalente ao cargo de direção que exerceu ou em qualquer órgão da administração pública direta e indireta.

§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

### Seção III

#### Da Gestão dos Recursos Garantidores

Art. 14. A gestão das aplicações dos recursos da Fundação poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se:

I - gestão própria: as aplicações realizadas diretamente pela Fundação;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada: as aplicações realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação vigente para o exercício profissional de administração de carteiras;

III - gestão mista: as aplicações realizadas em parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada.

§ 2º A definição da composição e dos percentuais máximos de cada modalidade de gestão constará na Política de Investimentos dos Planos de Benefícios, a ser aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

### Seção IV

#### Disposições Gerais

Art. 15. O Conselho Deliberativo instituirá Código de Ética e Conduta que deverá conter, dentre outras, as seguintes regras:

I - de confidencialidade, relativa a dados e informações a que seus membros tenham acesso no exercício de suas funções;

II - para prevenir conflito de interesses;

III - para proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta deverá ter ampla divulgação entre conselheiros, dirigentes, empregados e, especialmente, entre os participantes e assistidos.

Art. 16. A Fundação observará os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência e da economicidade, bem como adotará mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos.

§ 1º As despesas administrativas terão sua fonte definida no Plano de Custeio, observado o disposto no **caput** do art. 7º, da Lei Complementar Federal nº 108/2001 e o orçamento anual da Fundação.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 17. A Fundação será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º A contribuição normal do patrocinador para o Plano de Benefícios Previdenciários não poderá exceder a contribuição individual dos participantes.

§ 2º Cada patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pela





transferência à Fundação das contribuições descontadas dos participantes a ele vinculados, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários.

§ 3º Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, pertencerão exclusivamente à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 18. A Fundação desenvolverá programa de educação financeira e previdenciária destinado a dirigentes, empregados, patrocinadores, participantes e assistidos, com os seguintes objetivos:

- I - melhorar a qualidade da gestão;
- II - oferecer aos dirigentes e empregados a possibilidade de desenvolver habilidades e conhecimentos necessários ao desempenho de suas funções;
- III - oferecer aos participantes e assistidos ferramentas úteis para o planejamento e o controle de sua vida econômica e financeira;
- IV - oferecer aos participantes e assistidos capacitação para o exercício da fiscalização e acompanhamento do seu patrimônio previdenciário.

## CAPÍTULO III DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

### Seção I Das Condições Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 19. Os Planos de Benefícios serão instituídos por ato do Conselho Deliberativo da Fundação, mediante solicitação dos patrocinadores definidos no art. 3º desta Lei.

Art. 20. Os Planos de Benefícios da Fundação serão estruturados na modalidade de Contribuição Definida, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal, nas Leis Complementares Federais nº 108/2001 e 109/2001, bem como na regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Os Planos de Benefícios da Fundação serão financiados de acordo com os Planos de Custeio específicos definidos nos termos do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 109/2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 108/2001.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 109/2001, o valor dos benefícios programados será calculado de acordo com o montante do saldo de conta acumulado, devendo o valor do benefício ser anualmente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do respectivo Plano de Benefícios Previdenciários.

§ 3º Os benefícios não programados serão definidos no regulamento do respectivo plano de benefícios previdenciários, devendo ser assegurados, no mínimo, os benefícios decorrentes dos eventos de invalidez e de morte, que poderão ser contratados externamente ou assegurados pelo próprio Plano de Benefícios Previdenciários.

§ 4º A concessão dos benefícios de que trata o § 3º deste artigo aos participantes ou assistidos pela Fundação é condicionada à concessão do benefício pela previdência pública, ressalvada a hipótese de inexistência de dependentes aptos à percepção de benefício pela previdência pública, hipótese em que o saldo acumulado ficará à disposição do espólio.

Art. 21. Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios deverão constar do regulamento de cada Plano de Benefício Previdenciário, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108/2001 e nº 109/2001, e a regulamentação dos órgãos reguladores das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Somente será apto a receber o benefício previdenciário aquele que cumprir todas as condições previstas no Regulamento do Plano de Benefício e aposentar-se pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores ou pelo Regime Geral de Previdência Social, cuja

remuneração tenha incidido a contribuição para a Fundação.

§ 2º O participante apto a receber ou o assistido em gozo do benefício programado que tenha perdido a vinculação com o ente patrocinador manterá o direito à percepção de benefício previdenciário.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo também se aplica na hipótese:

I - de nova investidura em cargo público de provimento efetivo, ainda que a perda de vinculação com o ente patrocinador tenha ocorrido em virtude de aposentadoria não acumulável com o novo cargo, na forma do artigo 37, XVI, da Constituição Federal;

II - de o participante apto a receber o benefício previdenciário que, cessado o vínculo com o patrocinador em virtude de aposentadoria, renunciar aos proventos do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, por força da vedação prevista no art. 11, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 22. Os Planos de Benefícios não poderão receber aportes patronais a título de reconhecimento de tempo de serviço anterior ao da instituição do Plano de Benefícios para fins de atendimento de prazo e contribuições para elegibilidade.

### Seção II Da Manutenção e da Filiação

Art. 23. Poderá permanecer filiado ao respectivo Plano de Benefícios Previdenciários o participante:

I - cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração;

III - que optar pelo benefício proporcional diferido ou pelo autopatrocínio, na forma estabelecida pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e no regulamento de cada Plano de Benefícios Previdenciários.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o patrocinador arcará com a sua contribuição somente no caso de a cessão implicar ônus para o órgão ou entidade de origem, devendo o órgão ou entidade do destino, na hipótese de cessão com ônus para si, arcar com a contribuição do patrocinador.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, o patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença se der sem prejuízo do recebimento da remuneração do participante, devendo este, nos demais casos, optar pelo autopatrocínio, conforme regras do seu Plano de Benefícios.

### Seção III Do Participante sem Patrocínio

Art. 24. Considera-se participante sem patrocínio aquele que, por receber remuneração inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, por não manter vínculo com o patrocinador ao qual esteve originalmente vinculado ou por qualquer outra razão especificada em lei, não tem direito à contrapartida do patrocinador e opta por contribuir para o Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

### Seção IV Da Base de Cálculo

Art. 25. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência Social, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, como limite para a base de contribuição.

§ 1º Os abrangidos pelo disposto no art. 1º desta Lei, cuja remuneração seja inferior ao limite do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, poderão optar por contribuir para a Fundação, sem a contrapartida do patrocinador, sendo que a base de cálculo será definida no regulamento do Plano de Benefícios.

§ 2º Os titulares de cargo referidos no art. 1º, § 2º, desta Lei, que tenham ingressado no serviço público em data anterior ao início do funcionamento da entidade fechada a que se refere o art. 5º desta Lei e não tenham feito a opção de que trata o § 5º, do art. 1º desta Lei, poderão optar por contribuir para a Fundação, sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será definida no regulamento do Plano de Benefícios.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, para os Planos de Benefícios em que sejam patrocinadores as entidades referidas no art. 1º, §2º, considera-se remuneração:

I - o valor do subsídio do participante;

II - o valor dos vencimentos ou do salário do participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, e, mediante opção expressa do servidor, das parcelas remuneratórias não incorporáveis, excluídas:

a) as parcelas indenizatórias, tais como: diárias para viagens, auxílio-transporte, salário-família, auxílio-alimentação e outras;

b) o abono de permanência.

§ 4º Na hipótese de contribuição do participante sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis, não haverá contrapartida do patrocinador.

Art. 26. Para os Planos em que seja patrocinador o Estado do Piauí, dos servidores referidos no art. 1º, § 2º, desta Lei, o valor da contribuição do patrocinador não poderá exceder a do participante, estando, ainda, limitada a 8,0% (oito por cento) sobre a parcela da sua remuneração que exceder o limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência Social, como definida no art. 25, § 3º, desta Lei.

§ 1º O Benefício de Risco, cujo valor será limitado à base de cálculo da contribuição, como definida no art. 25, § 3º, desta Lei, será custeado com contribuições, já inseridas no percentual apesado no caput deste artigo, definidas no Plano de Custeio.

§ 2º Além da contribuição normal de que trata o caput deste artigo, o regulamento poderá admitir o aporte de contribuições facultativas, na forma prevista no artigo 6º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 108/2001, sem contrapartida correspondente do patrocinador.

§ 3º As multas, os juros por mora e os índices de atualização em caso de inadimplência ou atraso no repasse das contribuições serão estabelecidas em regulamento próprio.

## Seção V Das Disposições Especiais

Art. 27. O Plano de Custeio previsto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 109/2001 discriminará o percentual mínimo da contribuição do participante e do patrocinador, respeitado o limite previsto no caput do art. 26, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no Plano de Benefícios Previdenciários, observado o disposto no art. 6º, da Lei Complementar Federal nº 108/01 e no art. 29 desta Lei.

§ 1º O Plano de Custeio referido no caput deverá prever, na forma do regulamento, ainda parcela da contribuição do participante e do patrocinador com o objetivo de compor o Fundo de Cobertura da Longevidade, de natureza solidária, destinados ao pagamento de benefícios previdenciários aos assistidos que superarem a idade limite de vida prevista na tábua biométrica, observando quando do pagamento do benefício os recursos do saldo das contas.

§ 2º Caberá ao regulamento do Plano de Benefícios definir os benefícios não programados assegurados, que limitar-se-ão aos benefícios decorrentes dos eventos de invalidez ou morte, que poderão ser contratados externamente ou assegurados pelo próprio regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários, mediante a instituição de Fundo de Cobertura dos Benefícios não-Programados, observado, em todo caso, o art. 29 desta Lei.

Art. 28. A Fundação manterá o controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e as do patrocinador.

## CAPÍTULO IV DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 29. A supervisão e fiscalização da Fundação e de seus Planos de Benefícios Previdenciários Complementares compete ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, sem prejuízo das competências constitucionais do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º A competência exercida pelo órgão referido no caput deste artigo não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da Fundação.

§ 2º Os resultados da supervisão e fiscalização exercidas pelo patrocinador serão encaminhados ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Art. 30. Aplica-se, no âmbito da Fundação, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº 109/2001.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, no ato de criação da Fundação, a promover o aporte de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a título de adiantamento de contribuição, para cobertura de despesas administrativas e/ou de benefícios de risco.

§ 1º O aporte previsto no caput deste artigo será realizado enquanto a Fundação necessitar de adiantamento para a cobertura de despesas administrativas e não apresentar reservas suficientes para a cobertura dos possíveis benefícios de risco.

§ 2º O aporte a que se refere o caput deste artigo será compensado com as contribuições patronais do Poder Executivo, atualizado pela variação da UFR PI (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí), a partir do 10º (décimo) ano de funcionamento ou do momento em que a Fundação obtiver receitas maiores que as despesas, possibilitando o reembolso sem prejuízo da operação previdenciária, dos dois o que vier primeiro.

Art. 32. Observado o disposto no art. 33, I, da Lei Complementar Federal nº 109/2001, o Poder Executivo adotará providências para a constituição e funcionamento da Fundação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, e iniciar seu funcionamento nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º No mesmo prazo previsto no caput deste artigo, contado a partir da data em que for publicada a autorização para seu funcionamento, a Fundação adotará providências para instituir e operar Planos de Benefícios Previdenciários, que deverão ser oferecidos aos interessados, tão logo seja concedida a autorização prevista no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 109/2001, mediante ampla divulgação.

§ 2º As datas de autorização e início de funcionamento da Fundação serão publicadas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado.

Art. 33. Aplicam-se ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei as disposições da Lei Complementar Federal nº 108/2001 e, no que com esta não colidir, da Lei Complementar Federal nº 109/2001.

Art. 34. A Fundação deverá organizar concurso público para a seleção de pessoal no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data do início do seu funcionamento.

§ 1º Até que se realize o concurso público para a seleção de pessoal da Fundação, serão disponibilizados servidores dos entes públicos estaduais mencionados nas alíneas do inciso I, do art. 3º desta Lei.

§ 2º Os servidores em exercício na Fundação, que trata o parágrafo anterior deste artigo, serão progressivamente substituído na medida do preenchimento dos empregos pelos aprovados em concursos públicos.

§ 3º É de responsabilidade do Conselho Deliberativo a elaboração do quadro de pessoal necessário para o eficiente funcionamento da Fundação, bem como pelo cronograma de preenchimento dos empregos pelos aprovados em concursos públicos. (NR)

Art. 35. O Governador do Estado designará os membros que deverão compor, provisoriamente, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação na qualidade de representantes dos participantes e assistidos.



Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de que trata o caput será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais será realizada eleição direta para que os participantes assistidos escolham os seus representantes.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias do Plano Plurianual para o quadriênio 2015-2018 para o cumprimento desta Lei.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JANEIRO de 2016.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



**DECRETO Nº 16.375, DE 14 DE JANEIRO DE 2016**

*Reenquadra os servidores ativos da carreira de Auditor Governamental do quadro de pessoal da Controladoria Geral do Estado, na forma estabelecida no Anexo Único deste Decreto.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal bem como os arts. 12 a 19, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 07 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos orçamentários, assim como ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências);

CONSIDERANDO o que consta no OF. GAB. SEADPREV. Nº 001/16, datado de 04 de janeiro de 2016, da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV, registrado sob AP.010.1.000106/16-77;

CONSIDERANDO ainda o OFÍCIO CGE Nº 1122/2015, datado de 02 de dezembro de 2015, do Controlador – Geral do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam reenquadrados os servidores ativos da carreira de Auditoria Governamental do quadro da Controladoria Geral do Estado, na forma estabelecida no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes deste reenquadramento serão implantados em 02 (duas) parcelas, considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), da seguinte forma:

- I – 50% (cinquenta por cento) na folha de janeiro/2016;
- II – 50% (cinquenta por cento) na folha de setembro/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JANEIRO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**ANEXO ÚNICO**

AUDITOR GOVERNAMENTAL						
Nº	MAT.	NOME	DE		PARA	
			CLASSE	REFERENCIA	CLASSE	REFERENCIA
1	167316-5	DARCY SIQUEIRA ALBUQUERQUE JÚNIOR	IV	B	IV	C
2	143142-X	IRAMARA RIO LIMA REGO DE MENEZES	IV	B	IV	C
3	181728-1	ROSANGELA M. B DE ALBUQUERQUE	IV	B	IV	C
4	161220-4	WALTER DE SOUZA SETÚBAL	IV	B	IV	C
5	197289-8	ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO	IV	A	IV	C
6	197291-0	EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO	IV	A	IV	C
7	197.295-2	IRIANA FEITOSA DE OLIVEIRA	IV	A	IV	C
8	197293-6	ALEXANDRE FARIAS CHAVES	III	C	IV	C
9	207761-2	ANDRE CARDOSO JUNG BATISTA	III	C	IV	C
10	197296-X	DEODORO JOSÉ P. DA CUNHA	III	C	IV	C
11	197292-8	FRANCINELSON SILVA COSTA	III	C	IV	C
12	208911-4	NUNO KAUE DOS. S. B. BEZERRA	III	C	IV	C
13	214046-2	ACHELDER JOSÉ B. ROCHA	I	C	III	C
14	214040-3	CANDICE MARIA FREIRE T. ESCÓRCIO	I	C	III	C
15	214041-1	CARLOS GUSTAVO S. GARCÊS	I	C	III	C
16	223658-3	FERNANDO DA COSTA GAMA JÚNIOR	I	C	III	C
17	214045-4	GILBERTO GOMES DA SILVA	J	C	III	C
18	228341-7	LUCIANA GOMES DA SILVA	I	C	III	C
19	214042-0	MÁRCIO R. DE ARAÚJO SOUZA	I	C	III	C
20	214043-8	PAULO HENRIQUE M. PORTELA	I	C	III	C
21	242444-4	KÊNIA FERNANDA CASTELO BRANCO FERREIRA	I	B	III	B
22	271597-0	ADRIANO SÉRGIO BATISTA LOPES	I	A	II	C
23	214044-6	INÁCIO HENRIQUE CARVALHO	I	A	III	A
24	257505-1	DUANNE RUIZ CASTELO BRANCO HOLANDA	I	A	III	A
25	257820-4	JARBAS OLIVEIRA DE SOUZA	I	A	III	A
26	257504-3	LUCIO CARVALHO DEMES	I	A	III	A
27	253876-8	MARIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO	I	A	III	A
28	253392-8	FRANCISCO FEITOSA ARAÚJO	I	A	III	B
29	253391-0	HAMON STELITANO VAREDA	I	A	III	B
30	253395-2	LIDIANE DE MELO SOUSA	I	A	III	B
31	253394-7	MARCIO BARROS SANTOS	I	A	III	B
32	253393-6	MARCELO SEKEFF BUDARUICHE LIMA	I	A	III	B

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JANEIRO de 2016.

OF. 013




**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**


*no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, V e XIII do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o constante no Ofício nº 760/2015 – GAB/SEJUS, oriundo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, protocolizado sob AP. 010.1.008380/15-29,*

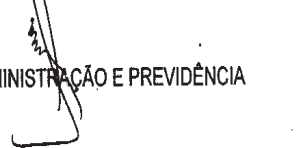
RESOLVE de conformidade com o disposto no caput, do art. 40, da Lei Ordinária nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004 (Dispõe sobre a Carreira do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí e dá outras providências) e subsidiariamente o caput do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), **exonerar**, a pedido, o servidor **FERNANDO PINHEIRO MARTINS**, matrícula nº 124.172-9, do cargo de Agente Penitenciário, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, com efeitos a contar de 27 de agosto de 2015.



PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JANEIRO de 2016.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETARIA DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 014





## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


*no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-1630/2015, de 09 de dezembro de 2015, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, registrado sob AP.010.1.010142/15-80,*

**RESOLVE** nomear, *sub judice*, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Processo Nº 000968-11.2013.8.18.0030, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Oeiras - PI, a senhora **NAILA ROBERTA ALVES ROCHA**, no cargo de Enfermeiro, no Território Vale do Canindé, Município Sede Oeiras - PI, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JANEIRO de 2016.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETARIA DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 016

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ DECRETOS DE 12 DE JANEIRO DE 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**DANILO COSTA DE SOUSA FERREIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro de Projetos, símbolo DAS-2, da Fundação de Esportes do Piauí, com efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2016.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ROSITANIA LOPES BARBOZA CURY**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro de Projetos, símbolo DAS-2, da Fundação de Esportes do Piauí, com efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2016.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**THIAGO CARVALHO DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Ciência e Tecnologia, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2016.

## DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no OFÍCIO Nº 048/2016 GAB./SEDET, de 11 de janeiro de 2016, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, AP.010.1.000149/16-04,

**RESOLVE** conceder autorização para que **MARILEIDE PEDRO DA SILVA**, Diretora de Unidade de Comércio e Serviços, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, possa ausentar-se do País em viagem de caráter particular a Portugal e Espanha, no período de 15 a 30 de janeiro de 2016.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ DECRETOS DE 12 DE JANEIRO DE 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**SUELY MARIA MELO DE SOUSA PEREIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Gabinete da Diretoria-Geral, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2016.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS FERRAZ DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Gabinete da Diretoria-Geral, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2016.

Of. 017

# Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Quinta-feira, 14 de janeiro de 2016 • Nº 09



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

ORÇAMENTO 2015

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

ERRATA ao Decreto nº 16.337 de 16/12/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 236, de 16/12/2015 e a ERRATA publicada no Diário Oficial nº 246 de 31/12/2015.

## ONDE SE LÊ

ANEXO II

ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
01101.01031802.111	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	FO	334041	00	500.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>500.000,00</b>

## LEIA-SE

ANEXO II

ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
01101.01031802.111	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	FO	339041	00	500.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>500.000,00</b>

Of. 027

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

ORÇAMENTO 2015

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

ERRATA ao Decreto nº 16.367 de 28/12/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 243, de 28/12/2015 e a ERRATA publicada no Diário Oficial nº 246 de 31/12/2015.

## ONDE SE LÊ

ANEXO II

ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
02101.01122802.261	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DO TCE	FO	339039	00	172.161,00
46201.04122902.052	COORDENAÇÃO GERAL DO DER-PI	FO	319011	00	81.273,00
<b>TOTAL</b>					<b>253.434,00</b>

## LEIA-SE

ANEXO II

ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
01101.01031802.111	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	FO	339039	00	253.434,00
<b>TOTAL</b>					<b>253.434,00</b>

Of. 029

ERRATA ao Decreto nº 16.372 de 30/12/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 246, de 31/12/2015

**ONDE SE LÊ**

ANEXO II					ANULAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR	
010101 103100802111	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1	00	339036	R\$	1.070,00
020101 103200832266	INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DO TCE	1	00	339014	R\$	105,00
020101 103200841344	CAPACITAÇÃO DOS JURISDICIONADOS	1	00	339014	R\$	438,00
020101 112200802260	GESTÃO DE PESSOAS	1	00	319016	R\$	629,00
020101 112200802260	GESTÃO DE PESSOAS	1	00	319096	R\$	1.625,00
020101 112200802260	GESTÃO DE PESSOAS	1	00	339036	R\$	602,00
020101 112200802260	GESTÃO DE PESSOAS	1	00	339046	R\$	2.462,00
020101 112200802260	GESTÃO DE PESSOAS	1	00	339048	R\$	54,00
020101 112200802260	GESTÃO DE PESSOAS	1	00	339049	R\$	3.074,00
020101 112200802260	GESTÃO DE PESSOAS	1	00	339093	R\$	352,00
020101 112200802261	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DO TCE	1	00	339014	R\$	332,00
020101 112200802261	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DO TCE	1	00	339037	R\$	5.048,00
020101 112200802261	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DO TCE	1	00	339092	R\$	6.352,00
020101 112200802261	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DO TCE	1	00	449052	R\$	1.800,00
040101 206100812325	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - 2º GRAU	1	00	339008	R\$	5.000,00
040101 206100812325	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - 2º GRAU	1	00	339039	R\$	31.840,00
040103 206100812272	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1	00	339030	R\$	2.400,00
110102 412200902091	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO VICE GOVERNADOR	1	00	339015	R\$	78,00
110102 412200902091	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO VICE GOVERNADOR	1	00	339039	R\$	71.732,00
110103 412200902127	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE MILITAR	1	00	339030	R\$	7.921,00
110103 412200902127	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE MILITAR	1	00	339033	R\$	19.738,00
110110 412200902152	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	1	00	339033	R\$	25.509,00
110110 412200902152	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	1	00	339092	R\$	78,00
120101 612200902205	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	00	319012	R\$	74,00
120101 612200902205	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	00	319113	R\$	74.083,00
120101 612200902205	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	00	339033	R\$	25,00
120101 612200902205	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	00	339037	R\$	15,00
120101 612200902205	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	00	339092	R\$	6.931,00
120101 612200902205	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	00	339093	R\$	62,00
120101 612200902205	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	00	449051	R\$	54,00
120101 618100092208	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	1	00	339030	R\$	13.001,00
130101 412200902118	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	1	00	319011	R\$	39.174,00
130101 412200902118	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	1	00	319013	R\$	3.309.927,00
130101 412200902118	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	1	00	319016	R\$	3.575,00
130101 412200902118	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	1	00	339039	R\$	64.441,00
130101 412200902118	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	1	00	339092	R\$	9.121,00
130101 412200902118	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	1	00	449052	R\$	60,00
130101 412200902119	COORDENAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS DE DIVISAS	1	00	339030	R\$	8.952,00
130101 412200902119	COORDENAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS DE DIVISAS	1	00	339092	R\$	12,00



# Diário Oficial

12



Teresina(PI) - Quinta-feira, 14 de janeiro de 2016 • Nº 09

130101 412200902121	COORDENAÇÃO GERAL DAS REGIONAIS	1	00	339014	R\$	151,00
130101 412200902121	COORDENAÇÃO GERAL DAS REGIONAIS	1	00	339092	R\$	100,00
140102 123680122079	MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	00	339014	R\$	680,00
140203 278110131028	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	1	00	444041	R\$	30.001,00
140203 412200902022	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDESPI	1	00	339039	R\$	83.054,00
140204 412200902018	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO ANTARES	1	00	319004	R\$	8.379,00
150101 202440051296	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL / PROGERE	1	00	339014	R\$	16.262,00
150101 202440052219	ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROG	1	00	339014	R\$	9.466,00
150101 202440052219	ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROG	1	00	339092	R\$	657,00
150101 202440052219	ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROG	1	00	449051	R\$	3.828,00
150101 206010222189	FORTELECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	1	00	339030	R\$	3.497,00
150101 206020251284	FORTELECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DA AQUICULTURA,	1	00	339014	R\$	1.036,00
150101 412200902186	COORDENAÇÃO GERAL DA SDR	1	00	339039	R\$	15.070,00
150201 216310231198	FORTELECIMENTO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO - MINISTÉRIO DAS C	1	00	339093	R\$	134,00
150201 412200902134	COORDENAÇÃO GERAL DO INTERPI	1	00	339030	R\$	5.731,00
150201 412200902134	COORDENAÇÃO GERAL DO INTERPI	1	00	339036	R\$	166,00
150201 412200902134	COORDENAÇÃO GERAL DO INTERPI	1	00	339039	R\$	16.501,00
150202 412200222088	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	1	00	319011	R\$	96.512,00
150202 412200222088	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	1	00	319013	R\$	31.683,00
150202 412200222088	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	1	00	319113	R\$	54.575,00
150202 412200222088	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	1	00	339036	R\$	661,00
150202 412200222088	COORDENAÇÃO GERAL DO EMATER	1	00	339039	R\$	832.175,00
150204 206010242156	SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL	1	00	449092	R\$	235,00
150204 412200902084	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAPI	1	00	319011	R\$	719.602,00
150204 412200902084	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAPI	1	00	319113	R\$	90.218,00
150204 412200902084	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAPI	1	00	339039	R\$	241,00
150204 412200902084	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAPI	1	00	339049	R\$	23.596,00
160101 154510211297	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	1	00	449051	R\$	29.183,00
160101 154510211297	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	1	00	449092	R\$	147.420,00
160101 154510211298	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E TURISMO	1	00	449051	R\$	83.207,00
160101 175120191299	EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL	1	00	449093	R\$	17.238,00
160101 412200902215	COORDENAÇÃO GERAL DA SEINFRA	1	00	339036	R\$	109,00
160101 412200902215	COORDENAÇÃO GERAL DA SEINFRA	1	00	339039	R\$	84.047,00
160208 175440211139	CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO D	1	00	449051	R\$	12.018,00
160208 175440211139	CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO D	1	00	449092	R\$	17.355,00
160208 185440211132	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TINGUIS - BRASILEIRA-PI (CONTINUAÇÃO)	1	00	449051	R\$	30.105,00
160208 185440211136	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM ATALAIA - SEBASTIÃO BARROS (CONTINUAÇ	1	00	449093	R\$	13.261,00
160208 185440211189	MONITORAMENTO, INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DAS BARRAGE	1	00	449051	R\$	65.886,00
170101 101220902276	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA SAÚDE	2	00	319113	R\$	17.619,00
170101 101220902276	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA SAÚDE	2	00	339014	R\$	413,00
170101 101220902276	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA SAÚDE	2	00	339037	R\$	1.343.467,00
170101 101220902276	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA SAÚDE	2	00	339093	R\$	11,00
170101 101220902276	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA SAÚDE	2	00	449051	R\$	11,00
170101 103010031363	APOIO FINANCEIRO A AÇÕES/PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVI	2	00	335041	R\$	244.540,00

170101 103010032280	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE S	2	00	339014	R\$	10,00
170101 103010032280	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE S	2	00	339030	R\$	10,00
170101 103010032280	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE S	2	00	339033	R\$	10,00
170101 103010032280	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE S	2	00	339036	R\$	10,00
170101 103010032280	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE S	2	00	339039	R\$	10,00
170101 103010032280	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE S	2	00	339041	R\$	10,00
170101 103010032280	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE S	2	00	449051	R\$	10,00
170101 103010032280	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE S	2	00	449052	R\$	10,00
170101 103010032285	DECISÕES PROCESSUAIS PARA GARANTIA DO ACESSO A MEDICAMENTOS	2	00	339092	R\$	11,00
170101 103010032284	FORTELECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PARA TRATAMENTO FORA DO	2	00	339033	R\$	10,00
170101 103010032284	FORTELECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PARA TRATAMENTO FORA DO	2	00	339036	R\$	10,00
170101 103020031168	APOIO E INCENTIVO A SAÚDE PIAUIENSE	2	00	444041	R\$	250.000,00
170101 103020031371	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE	2	00	449052	R\$	10,00
170101 103020031371	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE	2	00	449092	R\$	10,00
170101 103020031372	MODERNIZAÇÃO GERENCIAL DA REDE HOSPITALAR	2	00	339039	R\$	10,00
170101 103020031372	MODERNIZAÇÃO GERENCIAL DA REDE HOSPITALAR	2	00	449051	R\$	10,00
170101 103020031372	MODERNIZAÇÃO GERENCIAL DA REDE HOSPITALAR	2	00	449052	R\$	10,00
170101 103050032294	FORTELECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DA FOR	2	00	335041	R\$	10,00
170101 103050032294	FORTELECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DA FOR	2	00	339014	R\$	10,00
170101 103050032294	FORTELECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DA FOR	2	00	339030	R\$	10,00
170101 103050032294	FORTELECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DA FOR	2	00	339036	R\$	10,00
170101 103050032294	FORTELECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DA FOR	2	00	339039	R\$	10,00
170108 103020032302	HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - CAMPO MAIOR	2	00	339047	R\$	61.481,00
170110 103020032304	HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO - OEIRAS	2	00	339039	R\$	135.036,00
170114 101220032172	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU - HAA	2	00	339039	R\$	781,00
170123 103020032308	HOSPITAL LOCAL JOSE DE MOURA FE - SIMPLÍCIO MENDES	2	00	339036	R\$	98,00
170124 103020032309	HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS - SÃO JOÃO DO PI	2	00	339036	R\$	702,00
170125 103020032310	HOSPITAL REGIONAL EUSTAQUIO PORTELA - VALENÇA DO PIAUÍ	2	00	339036	R\$	613,00
170125 103020032310	VII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - VALENÇA DO PIAUÍ	2	00	339014	R\$	23.545,00
170126 103020032311	HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	2	00	339014	R\$	17.863,00
170126 103020032311	HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	2	00	339039	R\$	77.417,00
170135 101220032319	XII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - SAO RAIMUNDO NONATO	2	00	339030	R\$	24.201,00
190201 412200902092	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CEPRO	1	00	319011	R\$	2.258,00
190201 412200902092	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CEPRO	1	00	319013	R\$	25,00
190201 412200902092	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CEPRO	1	00	339036	R\$	62,00
200101 412200902045	COORDENAÇÃO GERAL DA SEDET	1	00	339092	R\$	15,00
200201 412200902073	COORDENAÇÃO GERAL DA JUCEPI	1	00	339039	R\$	485,00

# Diário Oficial

14



Teresina(PI) - Quinta-feira, 14 de janeiro de 2016 • Nº 09

200203 195710151077	FOMENTO A PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA NO ESTADO DO PIA	1	00	339093	R\$	176,00
200203 195710151078	BOLSAS DE MESTRADO, DOUTORADO E POS-DOUTORADO	1	00	339020	R\$	4.529,00
200203 412200902055	COORDENAÇÃO GERAL DA FAPEPI	1	00	339037	R\$	6.853,00
210101 412200012003	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	1	00	339030	R\$	28,00
210101 412200902014	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1	00	319011	R\$	219.740,00
210101 412200902014	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1	00	319013	R\$	23.510,00
210101 412200902014	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1	00	339030	R\$	1.020,00
210101 412200902014	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1	00	339039	R\$	14.377,00
210101 412200902014	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1	00	339093	R\$	71.097,00
210201 412200902224	COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP	1	00	319034	R\$	41.084,00
210201 412200902224	COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP	1	00	319091	R\$	16.586,00
210201 412200902224	COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP	1	00	339039	R\$	9.606,00
210201 412200902224	COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP	1	00	339049	R\$	4.035,00
210204 191260002131	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA	1	00	339092	R\$	35,00
210204 412200902259	COORDENAÇÃO GERAL DA ATI	1	00	339039	R\$	6.242,00
210205 412200902146	COORDENAÇÃO GERAL DA EMGERPI	1	00	319013	R\$	634.738,00
210205 412200902146	COORDENAÇÃO GERAL DA EMGERPI	1	00	339037	R\$	10.021,00
210205 412200902146	COORDENAÇÃO GERAL DA EMGERPI	1	00	339047	R\$	217.236,00
220101 144210082139	SERVIÇOS PENITENCIARIOS	1	00	339092	R\$	29,00
220101 412200902138	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA	1	00	319011	R\$	727.578,00
220101 412200902138	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA	1	00	339014	R\$	121,00
220101 412200902138	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA	1	00	339036	R\$	2.501,00
240101 288460912030	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR - PASEP	1	00	339047	R\$	186.193,00
260101 412200902181	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	1	00	339036	R\$	89.983,00
260101 412200902181	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	1	00	449052	R\$	1.201,00
260101 612200011260	CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADES	1	00	339030	R\$	171,00
260102 101220902101	COORDENAÇÃO GERAL DO HPM	2	00	339037	R\$	950,00
260102 101220902101	COORDENAÇÃO GERAL DO HPM	2	00	339049	R\$	71,00
260102 101220902101	COORDENAÇÃO GERAL DO HPM	2	00	339092	R\$	16,00
300101 412200902195	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	1	00	319011	R\$	198,00
300101 824300902203	FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2	00	339030	R\$	49,00
330101 241310012013	DIVULGAÇÕES DAS AÇÕES E PROGRAMAS DO GOVERNO À SOCIEDADE	1	00	339039	R\$	1.381.587,00
330101 412200902012	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	00	319011	R\$	556,00
350101 312200901102	INFRAESTRUTURAÇÃO, INFORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA DEFENSOR	1	00	449052	R\$	2.024,00
350101 412200902049	COORDENAÇÃO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA	1	00	339037	R\$	278.198,00
370101 412200902082	COORDENAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1	00	319011	R\$	749,00
370101 412200902082	COORDENAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1	00	319113	R\$	20.484,00
370101 412200902082	COORDENAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1	00	339049	R\$	3.692,00
380101 412200902166	COORDENAÇÃO GERAL DA SEID	1	00	319011	R\$	91.082,00
380101 412200902166	COORDENAÇÃO GERAL DA SEID	1	00	339039	R\$	101,00
440101 412200902174	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1	00	339039	R\$	88.584,00
450101 175120191013	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CIDADES	1	00	449092	R\$	10,00
450202 412200902264	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	1	00	339030	R\$	16.636,00
450202 412200902264	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	1	00	339093	R\$	76,00
460101 267820201196	ESTUDOS PROJETOS E DESAPROPRIAÇÕES	1	00	449039	R\$	71,00



# Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 14 de janeiro de 2016 • Nº 09

15

460101 412200902061	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	1	00	319004	R\$	147,00
460101 412200902061	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	1	00	339039	R\$	396,00
460101 412200902061	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	1	00	339039	R\$	17.549,00
460101 412200902061	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	1	00	339092	R\$	1.949,00
460201 412200902052	COORDENAÇÃO GERAL DO DER-PI	1	00	339049	R\$	74,00
460202 412200902076	COORDENAÇÃO GERAL DA CMTF	1	00	319011	R\$	425.978,00
460202 412200902076	COORDENAÇÃO GERAL DA CMTF	1	00	319113	R\$	125.155,00
470101 412200902047	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO TURISMO	1	00	319011	R\$	409,00
470101 412200902047	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO TURISMO	1	00	339030	R\$	7.311,00
470101 412200902047	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO TURISMO	1	00	339033	R\$	16.672,00
470101 412200902047	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO TURISMO	1	00	339039	R\$	119.789,00
480101 412200902068	COORDENAÇÃO GERAL DA SETRE	1	00	339036	R\$	62,00
490101 412200902004	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	1	00	319013	R\$	101.104,00
490101 412200902004	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	1	00	319091	R\$	139,00
490101 412200902004	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	1	00	319113	R\$	103.778,00
510101 133920142337	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE	1	00	339039	R\$	527.611,00
510101 133920142337	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE	1	00	335041	R\$	50.000,00
510101 412200902333	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA DAS	1	00	319013	R\$	745,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>14.135.332,00</b>

## LEIA-SE

ANEXO II					ANULAÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
01101.01031802.111	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	FO	319011	00	R\$ 4.400.500,00
01101.01031802.111	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	FO	339037	00	R\$ 1.000.000,00
04101.02061811.378	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FO	319092	00	R\$ 3.800.000,00
04101.02061812.324	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - 1º GRAU	FO	319011	00	R\$ 667.000,00
04101.02061812.324	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - 1º GRAU	FO	319113	00	R\$ 501.500,00
04101.02061812.325	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - 2º GRAU	FO	319011	00	R\$ 2.200.000,00
13101.04122902.118	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	FO	319013	00	R\$ 1.546.333,00
21203.04122902.35	COORDENAÇÃO GERAL DO FUNPREV	FO	339039	19	R\$ 19.999,00
<b>TOTAL</b>					<b>14.135.332,00</b>



## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### PORTARIA UNAFIN Nº 014/2015

Teresina (PI), 16 de março de 2015.

**O DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/N de 05 de janeiro de 2015, DOE nº. 02, página nº. 02 e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor, **WELITON SOARES LEAL**, Programador da UNITEC/REDES, matrícula 0024970, da Secretaria da Fazenda do Piauí, para em observância à legislação vigente, atuar como a Fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria Estadual da Fazenda **SEFAZ/PI** e a Empresa: **TEIA GLOBAL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, conforme discriminação abaixo:

**I Objeto:** Constitui objeto destes contratos a aquisição de computadores Nettop e impressoras térmicas, para atender demanda das Agências de Atendimento e Posto Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí SEFAZ-PI.

**II Contrato nº. 012/2015**, assinado em 09 de março de 2015.

**Parágrafo único:** Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

**Art. 2º** Cientificar que responderão solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com especificado no contrato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima citado.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Cristovam Colombo dos Santos Cruz**  
DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA

### PORTARIA UNAFIN Nº 019/2015

Teresina (PI), 07 de abril de 2015.

**O DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/N de 05 de janeiro de 2015, DOE nº. 02, página nº. 02 e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor, **HENRIQUE MELO CASTELO BRANCO FILHO**, Engenheiro Civil do Núcleo de Infraestrutura da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, matrícula: nº 258.765-3, para atuar como Fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria Estadual da Fazenda **SEFAZ** e a EMPRESA: **TERESINA BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA ME**.

**I - Objeto:** recuperação e instalação de grupo motor gerador, com fornecimento de material, para os Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda do Piauí.

**II - Contrato nº. 021/2015**, assinado em 13 de maio de 2015.

**Parágrafo único:** Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à fiscalização contratual,

registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

**Art. 2º** Cientificar que responderão solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com especificado no contrato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima citado.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Cristovam Colombo dos Santos Cruz**  
DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA

### PORTARIA UNAFIN Nº 016/2015

Teresina (PI), 31 de março de 2015.

**O DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/N de 05 de janeiro de 2015, DOE nº. 02, página nº. 02 e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor, **ANTÔNIO ELMANO CRUZ LEITE**, Técnico da Secretaria da Fazenda do Piauí, Cargo: Coordenador Administrativo dos Postos Fiscais, matrícula nº: 042.705-5, para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria Estadual da Fazenda **SEFAZ** e a **EMPRESA: K & M COMERCIO DE LACRES DE SEGURANÇA LTDA.**, conforme discriminação abaixo:

**I - Objeto:** aquisição de Lacs Plásticos de Segurança personalizados e Lacs de Ferro de Segurança personalizados para atender a demanda dos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ-PI).

**II - Contratos nº. 020/2015**, assinado em 17 de abril de 2015.

**Parágrafo único:** Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

**Art. 2º** Cientificar que responderão solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com especificado no contrato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima citado.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Cristovam Colombo dos Santos Cruz**  
DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA

### PORTARIA UNAFIN Nº 013/2015

Teresina (PI), 06 de março de 2015.

**O DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/N de 05 de janeiro de 2015, DOE nº. 02, página nº. 02 e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor, **ANTÔNIO ELMANO CRUZ LEITE**, Técnico da Secretaria da Fazenda do Piauí, Cargo: Coordenador

Administrativo dos Postos Fiscais, matrícula nº: 042.705-5, para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria Estadual da Fazenda SEFAZ e as **EMPRESAS: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS DISK FOSSAS E CONTROLE SAÚDE AMBIENTAL LTDA.**, conforme discriminação abaixo:

**I - Objeto:** prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas dos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

**II - Contratos n.ºs. 009 e 010/2015**, assinados em 03 de março de 2015.

**Parágrafo único:** Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

**Art. 2º** Cientificar que responderão solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com especificado no contrato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima citado.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Cristovam Colombo dos Santos Cruz**  
DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA

## PORTARIA UNAFIN Nº 048/2015

Teresina (PI), 21 de setembro de 2015.

**ODIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/N de 05 de janeiro de 2015, DOE nº. 02, página nº. 02 e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor, **HENRIQUE MELO CASTELO BRANCO FILHO**, Engenheiro Civil do Núcleo de Infraestrutura - NINFE da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, matrícula: nº 258.765-3, para em observância à legislação vigente, atuar como a Fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria Estadual da Fazenda **SEFAZ/PI** e a Empresa: **LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA-ME**, conforme discriminação abaixo:

**I Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva da subestação de energia localizada no prédio sede da Secretaria da Fazenda.

**II Contrato n.º. 042/2015**, assinado em 15 de setembro de 2015.

**Parágrafo único:** Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

**Art. 2º** Cientificar que responderão solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com especificado no contrato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima citado.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**Cristovam Colombo dos Santos Cruz**  
DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA

Of. 002

**PORTARIA GSF Nº 005/2016** Teresina (PI), 08 de janeiro de 2016.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso I do § 1º do art. 1.070 do Decreto nº 13.500/08, de 23 de dezembro de 2008,

**CONSIDERANDO** as disposições do Protocolo ICMS 08/96, de 25 de junho de 1996 e do Convênio ICMS 58/96, de 31 de maio de 1996,

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 1, de 08 de dezembro de 2015 (Diário oficial da União de 09.12.15), do Ministério da Pesca e Aquicultura,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedido, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, aos consumidores finais relacionados no Anexo único a esta Portaria, credenciamento para aquisição de óleo diesel junto à Petrobrás Distribuidora S/A, com isenção do ICMS, a ser utilizado exclusivamente na atividade pesqueira da embarcação indicada.

**Art. 2º** Fica suspenso o benefício de que trata esta Portaria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário dispensado, acrescido dos encargos legais devidos, na hipótese de:

I - utilização do combustível de modo diferente ao estabelecido neste ato, ou quaisquer outros procedimentos em que se configure desvio de finalidade;

II descumprimento das disposições estabelecidas no Decreto nº 13.500/08, de 23 de dezembro de 2008, atinentes ao beneficiário final.

**Art. 3º** O credenciamento ora concedido não gera direito adquirido podendo o mesmo ser cancelado, a qualquer tempo, quando se mostrar inconveniente aos interesses do Estado, ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**  
**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina, (PI), 08 de janeiro de 2016.**

Rafael Tajra Fonteles  
Secretário da Fazenda

**ANEXO ÚNICO à Portaria GSF nº 08/2016, de 08 de janeiro de 2016.**

FROTA PESQUEIRA EM OPERAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ				
NOME DAS EMPRESAS nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P M.P.A	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$



# Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Quinta-feira, 14 de janeiro de 2016 • Nº 09

ANA PAULA VALGAS SANTOS 033.858.065-42	AQUILES 1410107906	MA00151834	51.481,98	31.676,86
ANTÔNIO MANOEL DE LIMA 210.803.304-10	DIMASA 2420000161	PI00044338	65.782,53	40.475,99
ANTÔNIO MARCOS SANTOS 636.844.704-49	PILOTO 2410141269	PI00044340	48.621,87	29.917,04
BERENISSE DE CARVALHO SILVA 315.336.634-91	ANTONIO CARLOS III 1630040614	PI00044354	56.971,08	35.054,31
CAMILA FERREIRA SANTOS 040.130.673-90	REY DEL MAR 1410100456	PI00023634	17.223,06	10.597,35
CAROLINE FERREIRA SANTOS 026.904.013-71	PRINCESA YASMIN 1610055870	PI00001546	54.914,11	33.788,65
CRISTIANO SILVA DE LIMA 024.843.814-09	GUSTAVO 2610079702	PI00044558	82.943,19	51.034,94
CRISTIANO SILVA DE LIMA 024.843.814-09	MAIANI 2420107438	PI00008528	40.041,54	24.637,56
FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO 315.337.014-15	ARCO DA ALIANÇA I 1410109933	PI000044770	56.971,08	35.054,31
FRANCISCO VALDIKS LOPES 564.918.913-72	MARCO POLO 1610059697	PI00001228	130.993,04	80.600,02
GENILSON BIRIBA DA COSTA 517.940.395-20	SETE I 2610076754	PI00044888	68.642,64	42.235,82
GENILSON BIRIBA DA COSTA 517.940.395-20	SETE III 1810044219	PI00124027	68.642,64	42.235,82
JANIELE ALBUQUERQUE DOS SANTOS 016.604.583-74	HANIEL I 1410111695	PI00264896	35.361,36	21.757,84
JOÃO BRAGA BORGES 533.721.073-49	JOKEBEDE 1610054504	PI00000958	54.914,12	33.788,65
JOSÉ DA SILVA FILHO 012.264.553-79	ANTÔNIO CARLOS II 1410109941	PI00045004	56.971,08	35.054,31
JOSÉ EDVA DE SOUSA 964.595.303-00	MICARELI 1410110664	PI00217465	18.073,58	11.120,68
LUIS ROGÉRIO DE SOUSA 072.511.493-20	ALMIRANTE VI 1610064160	PI00045076	33.003,94	20.307,32
LUIS ROGÉRIO DE SOUSA FILHO 984.753.203-68	ALMIRANTE III 1410106586	PI00000430	62.922,42	38.716,17

LUIZA FERNANDES BEZERRA SARAIVA 465.816.933-91	SARAIVA II 1410110729	PI00001694	54.914,11	33.788,65
MANOEL OTACILIO DE ARAUJO 490.513.503-68	ANA PAULA 1610028716	PI00000466	29.745,14	18.302,19
MARCILIO ELOI VIANA 804.533.683-87	JUNINHO BIL 1410111172	PI00260644	22.308,86	13.726,64
MARIA ALZENIR MELO DE CARVALHO 638.960.284-72	ARCA DA ALIANÇA III 1410108821	PI00014377	20.967,21	12.901,12
MARIA DO ROSARIO MENDONÇA GONZAGA 638.693.813-53	HEBELY II 1630039314	PA00238197	16.501,97	10.153,66
MARIA LIDIANE COUTO DA SILVA 832.870.863-91	ARTUR 1630039756	PI00045674	47.148,48	29.010,46
MARIA LIDIANE COUTO DA SILVA 832.870.863-91	TIMONEIROS II 2610076711	PI00045716	42.433,63	26.109,41
MARINES VALGAS SANTOS 593.229.184-20	GOLFO PESCA 2420127315	PI00045778	42.901,65	26.397,39
MARLON CRISTIANO SOUZA DE LIMA 083.470.024-79	DUMAR 2420000099	AL00093247	45.761,76	28.157,21
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES 462.630.073-00	RODRIGO 1410100031	PI0001630	54.914,11	33.788,65
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES 462.650.073-00	SORRISO DO MAR 1410109143	PI00001764	20.592,79	12.670,74
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES 462.630.073-00	SORRISO NOVO 1410111181	PI00045800	29.173,12	17.950,22
NELSON RICARDO FERREIRA COSME 787.905.143-00	JOSIMAR 2210059666	PI00000980	34.321,32	21.117,91
PEDRO DOURADO AGUIAR 462.654.493-20	THAVISON 1810044880	PI00122411	25.740,99	15.838,43
RAIMUNDO ARAUJO ROCHA 286.189.803-82	CAIO VICTOR 1630039101	PI00017965	33.697,30	20.733,95
RAIMUNDO CRISTIANO DOS SANTOS LEONCIO 414.536.033-87	RAUL 1830056034	PI00261626	14.144,54	8.703,14
RAIMUNDO JOSE REBOUÇAS 200.229.804-15	JR II 1610044801	PI00019611	18.720,72	11.518,86
RAIMUNDO MARCELO REBOUÇAS 486.057.943-72	JR I 1610031512	RN00019607	29.953,15	18.430,17

RODRIGO FERREIRA SANTOS 007.443.343-14	PRINCESA MARIANA 1610048920	PI00001538	51.481,98	31.676,86
RUTIANE COUTO DA SILVA 954.955.763-49	LIDIANE 1410107931	PI00046360	54.290,09	33.404,69
RUTIANE COUTO DA SILVA 954.955.763-49	NETURNO 1630038423	PI00046528	54.290,09	33.404,69
RUTIANE COUTO DA SILVA 954.955.763-49	PORTA DO CEU 1630040720	PI00046548	43.219,44	26.592,92
RUTIANE COUTO DA SILVA 954.955.763-49	RAÇA DO SENHOR 1630040711	PI00046606	56.971,08	35.054,31
SARUHE BARBARA LOPES AMARANTE 024.975.273-50	JAQUELINE - II 1620007886	PI00019029	33.697,30	20.733,95
SOLUJANE ALVES DE SOUSA 917.148.503-15	FELIPE I 1410109097	PI00000776	54.914,11	33.788,65
TOTAL	43		1.771.393,82	1.089.938,62

## Of. 002



ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
GABINETE DO COMANDO GERAL



### PORTARIA Nº 011/GCG/PMPI, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Dispensa Oficial da função de Subchefe do Centro de Monitoramento e Controle Operacional Guardião Eletrônico (CEMCOP/CPC).

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, e **CONSIDERANDO** a solicitação constante no Ofício nº 976/2015/DEIP/PMPI, **RESOLVE**:

**Art. 1º - Dispensar** da função de Subchefe do Centro de Monitoramento e Controle Operacional Guardião Eletrônico (CEMCOP/CPC), o Capitão PM 10.1114-94 GENIVAL LISBOA DOS SANTOS, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2016.

**Art. 2º - Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM  
Comandante-Geral da PMPI

## Of. 009



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

### PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº. 004/16

Teresina (PI), 07 de janeiro de 2016

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

**RESOLVE** designar o servidor FRANCISCO JOSÉ LIMA, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão A, matrícula nº 001143-6, para exercer a função de Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI-7, como Supervisor IV.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Francisco José Alves da Silva  
Secretário de Administração e Previdência

## Of. 105



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR

### PORTARIA GAB. Nº 002/2016

Teresina, 06 de janeiro de 2016.

Estabelece a periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento das inspeções de segurança regulares de barragens de acumulação de água, conforme art. 9º da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

**O SECRETÁRIO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, e

Considerando que compete à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for acumulação de água, exceto as para fins de aproveitamento hidrelétrico, conforme art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro 2010;

Considerando que a Lei Federal nº 12.334, de 2010, em seu artigo 9º, atribuiu aos órgãos fiscalizadores a competência para definir a periodicidade, a qualificação da equipe técnica responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das inspeções de segurança regulares;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, em atendimento ao art. 7º da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

### RESOLVE:

Art. 1º - A periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regulares das Barragens Fiscalizadas pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos são aquelas definidas nesta Portaria.

Art. 2º - As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem devem ser realizadas, regularmente, para avaliar as condições físicas e operacionais das partes integrantes da barragem, visando identificar e monitorar anomalias que afetem potencialmente a sua segurança.

Art. 3º - Para efeito desta Portaria consideram-se:

I - Barragem: qualquer obstrução em um curso permanente ou temporário de água, ou talvegue, para fins de retenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II - Reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

III Barragens de acumulação de água fiscalizadas pelo órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: barragens situadas em rios de domínio do Estado do Piauí, exceto as que o uso preponderante seja a geração hidrelétrica;

IV - Empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;



V - Inspeção de Segurança Especial de Barragem: inspeção realizada com fim específico de verificar uma anomalia considerada grave;

VI - Dano Potencial Associado: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais;

VII - Risco: probabilidade da ocorrência de um acidente;

VIII - Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa vir a afetar a segurança da barragem, tanto a curto como a longo prazo;

IX - Equipe de Segurança da Barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio empreendedor ou contratada especificamente para este fim;

X - Plano de Segurança de Barragem: instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens, previsto no art. 6º, inciso II, da Lei Federal 12.334, de 20 de setembro de 2010;

XI - Ciclo de Inspeções: período de realização das Inspeções de Segurança Regulares;

XII - Primeiro Ciclo de Inspeções: Ciclo de Inspeções compreendido entre 1º de outubro e 31 de março do ano subsequente;

XIII - Segundo Ciclo de Inspeções: Ciclo de Inspeções compreendido entre 1º de abril e 30 de setembro do mesmo ano;

XIV - Representante legal do Empreendedor: o empresário individual, o sócio-administrador, o presidente, o diretor, o administrador ou outro responsável, assim definido em Requerimento de Empresário, Contrato Social ou sua consolidação, Estatuto ou Ata, devidamente arquivados na Junta Comercial (art. 1.150 da Lei Federal nº. 10.406/2002), que poderá ser representado por procurador.

## CAPÍTULO I DA PERIODICIDADE

Art. 4º - As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem terão periodicidade definida em função da classificação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR em termos de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado das barragens, e deverão ser realizadas pelo Empreendedor durante os Ciclos de Inspeções, conforme periodicidades mínimas, a seguir:

I - Periodicidade anual: Barragens classificadas como de dano potencial alto, independente do risco;

II - Periodicidade bianual: Barragens classificadas como de dano potencial médio, independente do risco;

III - Periodicidade trianual: Barragens classificadas como de dano potencial baixo, independente do risco.

§ 1º - A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR poderá, mediante ato devidamente motivado, exigir Inspeções de Segurança Regulares complementares às definidas neste artigo, sempre que houver razões que as justifiquem.

§ 2º - As Inspeções de Segurança Regulares subsequentes deverão ser executadas em Ciclos de Inspeções distintos.

## CAPÍTULO II DO CONTEÚDO MÍNIMO E DETALHAMENTO

Art. 5º - As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem terão como produtos finais a Ficha de Inspeção Regular preenchida, o Relatório de Inspeção Regular, o Extrato da Inspeção de Segurança Regular de Barragem e a Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem.

Art. 6º - A Ficha de Inspeção Regular terá seu modelo definido pela SEMAR-PI e deverá abranger todos os componentes e estruturas associadas à barragem.

Art. 7º - Os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverão conter, no mínimo:

I - identificação do representante legal do Empreendedor;

II - identificação do responsável técnico pela segurança da barragem;

III - avaliação das anomalias encontradas e registradas, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção;

IV - relatório fotográfico das principais anomalias;

V - reclassificação, quando necessário, quanto ao dano potencial e categoria de risco;

VI - comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Regular anterior;

VII - avaliação do resultado de inspeção e revisão dos registros de instrumentação disponíveis, indicando a necessidade de manutenção, de reparos ou de inspeções regulares e especiais, recomendando os serviços necessários;

VIII - Fichas de Inspeção Regulares preenchidas de acordo com a periodicidade estabelecida no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo único. O Relatório de Inspeção Regular deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela segurança da barragem.

Art. 8º - O Relatório de Inspeção Regular deverá estar anexado ao Plano de Segurança da Barragem em até 60 (sessenta) dias após a data da inspeção.

Art. 9º - A Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem com referência à última Inspeção de Segurança Regular de Barragem, juntamente com o Extrato de Inspeção de Segurança Regular de Barragem, deverão ser elaborados conforme modelo fornecido no sítio eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR e encaminhado ao referido órgão, de acordo com a periodicidade estabelecida no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo único. A Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem deverá conter cópias autenticadas do registro no CREA, assim como da ART do responsável pelo Relatório de Inspeção de Segurança Regular de Barragem.

## CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL

Art. 10 - A Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverá ser efetuada pela Equipe de Segurança da Barragem, composta por profissionais treinados e capacitados.

Parágrafo único. Os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular de Barragem, os respectivos extratos e a Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem deverão ser elaborados por equipe ou profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, cujas atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação e manutenção de barragens sejam compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O não cumprimento do disposto nesta Portaria assim como a declaração inverídica de informações, sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 50 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, artigo 76 da Lei Estadual nº 11.612, de 08 de outubro de 2009 e artigo 187, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de

dezembro de 2006, e artigo 238, Parágrafo único do Regulamento da Lei Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Of. 017**

## PORTARIA GAB. Nº 003/2016

Teresina, 08 de janeiro de 2016.

**O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento às disposições da Lei Estadual 4.854 de 10 de julho de 1996, da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1.981, da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 022/2015-GAB, de 09 de fevereiro de 2015, que designa **JOSELITO SOARES BARBOSA**, matrícula nº 007103-0, para exercer a função de Supervisor do Setor de Reflorestamento do Parque Zoobotânico de Teresina, Símbolo DAI-5, desta Secretaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

## PORTARIA GAB. Nº 004/2016

Teresina, 08 de janeiro de 2016.

Institui, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Projeto de Apoio Técnico à Gestão de Recursos Hídricos PROHÍDRICO, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Estadual nº 5.165, de 17 de agosto de 2000,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, o Projeto de Apoio Técnico à Gestão de Recursos Hídricos PROHÍDRICO.

**Art. 2º** As despesas do PROHÍDRICO serão custeadas com recursos provenientes do Pacto Nacional pela Gestão das Águas PROGESTÃO, da Agência Nacional de Águas ANA e do Acordo de Empréstimo: "Piauí - Pilares de Crescimento e Inclusão Social - BIRD".

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Of. 019**



Governo do Estado do Piauí  
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí  
Vinculado à SDR

## PORTARIA GAB.DIGER/ 002 /2016

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Exonerar o servidor Mathias Gomes Marques Machado Junior, Extensionista Rural II de Nível Superior, mat. 169234-8 como Supervisor Territorial de / Coordenação Regional de Uruçuí Símbolo DAÍ 6.

**Artigo 2º** - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 08 de Janeiro de 2016

**Marcos Vinicius do Amaral Oliveira**  
DIRETOR GERAL

## PORTARIA GAB.DIGER/003 /2016

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear o servidor **Ernandes Benvindo Cardoso**, Extensionista Rural II de Nível Médio, matrícula nº 169237-2, como Supervisor Territorial de Uruçuí / Coordenação Regional de Uruçuí, símbolo DAÍ 6.

**Artigo 2º** - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 08 de Janeiro de 2016

**Marcos Vinicius do Amaral Oliveira**  
DIRETOR GERAL

## PORTARIA GAB.DIGER/ 004 /2016

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear a servidora **Pedra Aurena F. dos Santos**, Extensionista Rural II de Nível Médio, matrícula nº 169744-7, como Supervisor Territorial de Nazaré do Piauí que abrange os municípios de São Francisco do Piauí e São José do Peixe / Coordenação Regional de Floriano, símbolo DAÍ 6.

**Artigo 2º** - A presente Portaria entra em vigor a partir de desta data.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 08 de Janeiro de 2016

**Marcos Vinicius do Amaral Oliveira**  
DIRETOR GERAL

**Of. 032**





Portaria GSE/ADM Nº 001/2016.

Teresina (PI), 08 de janeiro de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 35, II, "e" e "g", da Lei Complementar estadual n. 28, de 9 de junho de 2003, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011, institui, em seu anexo III, o Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização,

### RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria GSE/ADM nº 0233/2015, de 01 de julho de 2015.

Art. 2º Determinar que a servidora **Joellen Marisa Maria Lopes de Andrade**, matrícula funcional nº 804686-7, representando esta Secretaria de Educação, atue como Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos Administrativos de locação de imóveis, relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 3º Determinar que a fiscal deva informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, a fiscal dos contratos deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização (Anexo III do Decreto nº 14.483/2011).

Art. 4º Cientificar que o fiscal do contrato responderá, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2016.

**Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Secretária de Educação e Cultura

### ANEXO ÚNICO da Portaria GSE/ADM Nº 001/2016, de 08 de janeiro 2016.

Nº	CONTRATO	LOCADOR (A) E REPRESENTANTE	ESCOLA ESTADUAL BENEFICIADA	GRE	MUNICÍPIO
01	031/2011	Luiz Gonzaga Carlos de Sousa	U.E. Prof. Vicente Gualberto Ribeiro	10ª	São Francisco de Assis do Piauí/PI
02	035/2011	João Justino da Silva	U. E. Martinho Vieira	14ª	Patos/PI
03	053/2011	Francisco das Chagas Eduardo	U.E. São José	2ª	Campo Largo/PI
04	072/2011	Jonas Souza de Aquino	U.E. Luzia Seixas de Oliveira Aquino	1ª	Buriti dos Lopes/PI
05	075/2011	Manoel Bartolomeu de Carvalho	U.E. Rafael Manoel da Costa	9ª	Massapé do Piauí/PI
06	076/2011	Francisco Manoel Lopes Filho	U.E. Rafael Manoel da Costa	9ª	Massapé do Piauí/PI
07	037/2012	Francisco Manoel Lopes Filho	U.E. Rafael Manoel da Costa	9ª	Massapé/PI
08	015/2013	Francisco Raimundo Coutinho	U. E. Rafael Manoel da Costa	9ª	Massapé/PI
09	036/2013	Nicolau de Jesus Gomes	U.E. Reunida de Patos	17ª	Patos/PI
10	097/2013	Francijane Vieira da Luz	16ª Gerencia Regional de Educação	16ª	Fronteiras/PI
11	137/2015	Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus.	Patronato Irmãos Dantas e Patronato Nossa Senhora de Lourdes.	5º e 3º	Campo Maior e Piracuruca.

PORTARIA GSE/ADM Nº004/2016

Teresina 13 de janeiro de 2016

**Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de Contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº.8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs.14.483/2011 e 15.093/2013.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Federal.

### RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscal de contrato, o Sr. **RAIMUNDO FRANCISCO**

**SOBRINHO**, Matrícula Funcional nº **071109-8**, representante da SEED para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos Nº **134/2015 e 133/2015**, celebrados com a empresa Gerson Santos Rocha – ME (GRS DISTRIBUIDORA), que têm por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para as escolas

da rede estadual do Piauí onde estão matriculados os alunos do Programa Nacional de Inclusão de Alunos - PROJOVEM URBANO.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução dos **contratos de nº 134/2015 e 133/2015** obedecerão ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2016.

**Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Secretária de Estado da Educação

Portaria GSE/ADM Nº 003/2016.

Teresina (PI), 08 de janeiro de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 35, II, "e" e "g", da Lei Complementar estadual n. 28, de 9 de junho de 2003, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011, institui, em seu anexo III, o Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização,

### RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria GSE/ADM nº 0232/2015, de 01 de julho de 2015.

Art. 2º Determinar que a servidora **Deilane Santana da Rocha**, matrícula funcional nº 156781-X, representando esta Secretaria de Educação, atue como Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos Administrativos de locação de imóveis, relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 3º Determinar que a fiscal deva informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, a fiscal dos contratos deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização (Anexo III do Decreto nº 14.483/2011).

Art. 4º Cientificar que o fiscal do contrato responderá, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em  
Teresina (PI), 08 de janeiro de 2016.

**Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Secretária de Educação e Cultura

### ANEXO ÚNICO da Portaria GSE/ADM Nº 003/2016, de 08 de janeiro 2016.

Nº	CONTRATO	LOCADOR (A) E REPRESENTANTE	ESCOLA ESTADUAL BENEFICIADA	GRE	MUNICÍPIO
01	0029/2011	Associação dos Menores Carentes, representada por José Dino Ribeiro Nunes	U.E José Dário dos Santos	14ª	Redenção do Gurguéia/PI
02	0045/2011	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, representada por Alexandre Jose dos Santos	U.E. Pio XII	18ª	Miguel Alves/PI
03	0078/2011	Cristino Marques da Fonseca Neto	U.E. Cristino Marques da Fonseca Neto	18ª	Pau D'arco do PI
04	0079/2011	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, representada por Alexandre José dos Santos	U.E. Prof. Iraci Barros Pinto	14ª	Santa Luz/PI
05	0117/2011	Educandário São José da Ação Social do Divino Coração de Jesus, representada por Jesuíta Barbosa Lima	Educandário São José da Ação Social	15ª	Santa Filomena/PI
06	0062/2012	Marlene Nunes Feitosa	Casa do Estudante Pobre de Floriano	10ª	Floriano/PI
07	0080/2012	Renato Pereira Paes Landim	Centro Educacional Gasparino de Ferreiro	13ª	Bonfim/PI
08	0059/2015	Gilson Feitosa dos Santos	U. E. Expedito Cronemberguer dos Reis	12ª	Ribeira do Piauí-PI
09	0060/2015	Maria Delzuita Rodrigues	U. E. Expedito Cronemberguer dos Reis	12ª	Ribeira do Piauí-PI
10	0052/2015	Demerval Silva Pontes	Anexo Capim Grosso U. E. Luis Teixeira	02ª	Luzilândia-PI
11	0093/2015	Terezinha Ommati Chaib	Centro de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual - CAP e do Centro de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS	4ª	Teresina-PI



## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

### Extrato de prorrogação de prazo 2016

Referencia: Convênio Nº 06/2009- Processo: Nº 16.411/09  
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura  
Conveniente: Município de Anísio de Abreu - PI  
Objeto do Convênio: Pavimentação de 5.000,00m<sup>2</sup> em vias urbanas do Residencial Tamanduá Brandão, no município de Anísio de Abreu PI  
Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por mais de 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.  
Data da Assinatura: 11/01/2016.  
Assina: Janaina Pinto Marques Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Of. 014



### AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2015

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia 14 (quatorze) de dezembro de 2015 **HABILITOU** e declarou **VENCEDORA** do certame licitatório em epígrafe a empresa: **CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA**, com proposta financeira no valor de **R\$ 250.578,61 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos)**. O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital.

Teresina, 12 de janeiro de 2016.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso  
Presidente da COPEL/DER/PI

### AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2015

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia 07 (sete) de janeiro de 2016 **HABILITOU** e declarou **VENCEDORA** do certame licitatório em epígrafe a empresa: **CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA**, com proposta financeira no valor de **R\$ 729.262,37 (setecentos e vinte nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)**. O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital.

Teresina, 13 de janeiro de 2016.

Proc. Aut. Clóvis Portela Veloso  
Presidente da COPEL/DER/PI

Of. 017

### Retificação do Extrato do Contrato PJU nº 002/2016

Na publicação do DOE Nº 06, pág. 17, edição do dia 11.01.2016, onde se lê, Data: 04 de janeiro de 2015, leia-se, 04 de janeiro de 2016.

Teresina, 13 de janeiro de 2016.

Engº José de Araújo Dias  
Diretor Geral/DER/PI

Of. 014

### Retificação do Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato PJU nº 029/2013

Na publicação do DOE Nº 06, pág. 17, edição do dia 11.01.2016, onde se lê, Objeto: para prorrogação do prazo contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias, pertinente à Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) da Rodovia PI 331 Trecho: Boa Hora PI/ Entr. PI 111 (Barras PI), com 18.907km de extensão, leia-se, para prorrogação do prazo contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias, pertinente à Execução dos Serviços de Construção/Ampliação de 02 (duas) Pontes sobre o Rio Guaribas (Passagem 02 e Passagem 02), na cidade de Picos.

Teresina, 13 de janeiro de 2016.

Engº José de Araújo Dias  
Diretor Geral/DER/PI

Of. 015



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

### EXTRATO DE ADITIVO

**TERMO DE ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 017/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.095.1.002636/15-72**  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2014 que trata da prestação de serviço de reforma da Penitenciária Irmão Guido.  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí.  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA LANDRI SALES LTDA - ME  
**CNPJ DA CONTRATADA:** 07.346.014/0001-00  
**VIGÊNCIA:** por mais 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura.  
**DATADA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2015.

Of. 009



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2015

**Contratante:** Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí SEFAZ-PI  
**Contratado(a):** INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - ITIC  
**CNPJ/CPF:** 00.957.026/0001-22  
**Objeto:** Aquisição de solução informatizada de Gestão de Fluxo de Caixa Financeiro Otimizado Sistema de Gestão de Liquidez Diária (SGLD) para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí SEFAZ-PI, compreendendo os serviços de instalação, transferência de tecnologia e treinamento, conforme especificações descritas no Projeto Básico.  
**Valor Total (R\$):** 694.000,00  
**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura  
**Data da Assinatura:** 13/01/2016

### EXTRATO DO 7º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2013

**Contratante:** Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí SEFAZ-PI  
**Contratado(a):** SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
**CNPJ/CPF:** 12.066.015/0001-31  
**Objeto:** O objeto do presente Termo Aditivo é a revisão da planilha de custos da Convenção Coletiva de Trabalho 2015.  
**Valor (R\$):** 229.223,80 / mês  
**Vigência:** Da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2015.  
**Data da Assinatura:** 29/12/2015

Of. 002

## PREFEITURAMUNICIPALDEPICOS AVISO DELICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PICOS, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 007/2016, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em 26/01/2016, às 80:30h, tendo como objeto Registro de Preços visando aquisição futura de cimento para as obras do município de Picos e suas Secretarias. **Valor estimado:** R\$ 662.500,00. **RECURSOS:** FPM, ICMS, IPVA, ISS, ITR, ARRECADADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, RECURSOS PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO, QSE, FUNDEB, FMS, FMAS, FMMA E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS. **EDITAL:** Setor de Licitações - Rua Marcos Parente, 155, centro, Picos, Piauí.

Picos - PI, 13 de Janeiro de 2016.

Wicara Lima e Silva  
Pregoeiro

## EXTRATO DE CONTRATO

**4º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2013.**  
**OBJETO:** a prorrogação da vigência do contrato, referente à prestação de serviços de licença de software de gestão de Autorizações de Internações Hospitalares- AIH, suporte técnico de informática, instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados para Secretaria Municipal de Saúde. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Contratado:** M.P.S. RODRIGUES-ME, CNPJ: 07.936112/0001-06. **VIGÊNCIA:** pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 31/12/2016. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DO SUS, DA VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ASSINATURA DO 4º T. ADITIVO: 29/12/2015.

**1º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015.**  
**OBJETO:** a prorrogação da vigência do contrato, referente à referente à implantação e manutenção mensal com suporte local do sistema central de marcação e regulação de consultas e exames da Secretaria Municipal de Saúde e os demais municípios que possuem PPI para o município de Picos-Pi. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Contratado:** GHDDCONSULTORIA DE SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 06.091.319/0001-56. **VIGÊNCIA:** pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 31/12/2016. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DO SUS, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE DA VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL... ASSINATURA DO CONTRATO: 09/09/2015.

Picos, 29 de dezembro de 2015.

Wicara Lima e Silva  
Presidente da CPL

## PREFEITURAMUNICIPALDEPAVUSSUPI AVISO DELICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PAVUSSU PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM e ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, em 29/01/2016 às 14:00 h. **OBJETO:** Aquisição de material permanente. **RECURSO:** Orçamento Geral, FNS. **VALOR:** R\$ 67760,00. **EDITAL:** Rua José Salustiano da Silva, 953, centro.

O MUNICÍPIO DE PAVUSSU PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 002/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM e ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, em 29/01/2016 às 15:00 h. **OBJETO:** Aquisição de veículo. **RECURSO:** Orçamento Geral/FNS. **VALOR:** R\$ 30.000,00. **EDITAL:** Rua José Salustiano da Silva, 953, centro.

O Município de Pavussu (PI), torna público que realizará licitação **Tomada de Preços n.º 001//2016**, menor preço e adjudicação globais, em 29/01/2016, às 11hs00. Objeto: Prestação de serviços de Limpeza Pública. Local: Prefeitura Municipal de Pavussu. Recurso: Próprio. Valor: 390.831,83. Copias do edital: Rua José Salustiano da Silva, 953, centro.

O Município de Pavussu (PI), torna público que realizará licitação **Tomada de Preços n.º 002/2016**, menor preço e adjudicação globais, em 29/01/2016, às 12hs00. Objeto: Prestação de serviços de recuperação de pavimentação. Local: Prefeitura Municipal de Pavussu. Recurso: Próprio. Valor: 86.810,30. Copias do edital: Rua José Salustiano da Silva, 953, centro.

Pavussu (PI), 11 de janeiro de 2016.

Rivaldo Pereira Saraiva  
Pregoeiro/ Presidente da CPL

## PREFEITURAMUNICIPALDEBARRADALCÂNTARA PI AVISO DELICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DALCÂNTARA PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2016**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, em 26/01//2016, às 08:00h, tendo como objeto a Aquisição de peças para veículos. **VALOR:** R\$ 417505,92. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** Disponível na sede da Prefeitura na Praça Ivonete Guedes, 12, centro.

Barra DALcântara (PI), 12 de janeiro de 2016.

Francisco Salvador Leal dos Santos  
Pregoeiro

P. P. 19970

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 01-2015. CARTA CONVITE Nº 01-2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações. **OBJETO:** A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DA FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA VALE DO MAMBRE LTDA (CNPJ n.º 09.270.929/0001-05). **FONTE DE RECURSOS:** Convênio 07/2012- SEINFRA/ Recursos próprios. **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.663,71 (cem mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2015. **VIGÊNCIA:** 295 (duzentos e noventa e cinco) dias. **SIGNATÁRIOS:** Domingos José de Carvalho (pela contratante) e Loysianne Vaz Ibiapina (pela contratada).

P. P. 19969

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
TECNOLÓGICO - SEDET

**ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2012**

Publicado no DOE nº 03, pág. 09 do dia 06 de Janeiro de 2016.

**ONDE SE LER:** Data da Assinatura: 14/12/2016.  
**LEIA-SE:** Data da Assinatura: 14/12/2015.

Of. 043





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
HOSPITAL ESTADUAL JOÃO LUIZ DE MORAIS

## AVISO DE LICITAÇÃO

O HOSPITAL ESTADUAL JOÃO LUIZ DE MORAIS, através da comissão permanente de licitação, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 001/2016, do tipo menor preço e adjudicação por lote com abertura no dia 27 de janeiro de 2016 às 10:00h, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de consultas e exames especializados. Fonte de Recurso: Tesouro Estadual.

Demerval Lobão, 12 de janeiro de 2016

Luzimar Nunes de Melo  
Presidente da CPL

Of. 006



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ  
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS



## AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

### PROC. ADM. Nº 4505/2015

O Hospital Getúlio Vargas por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01**, para **“CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ORTESES, PROTÉSES AO HG V NO VALOR DA TABELA SUS”**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, cujo credenciamento ocorrerá no dia **15/02/2015**, às **10:00h** na Sala de Reunião da Diretoria Geral do HG V. O Edital estará à disposição dos interessados na Avenida Frei Serafim, ne— 2352 Centro, em Teresina (PI) das 7:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. Maiores informações na CPL/HGV, Fone 3221-3040 ramal 241/ Fone/Fax (86) 3226-2408, e-mail: [cplicitacao@outlook.com](mailto:cplicitacao@outlook.com) e site: [www.hgv.pi.gov.br](http://www.hgv.pi.gov.br)

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Getúlio Vargas, em Teresina/PI, 28 de dezembro de 2015.

**Dra. Clara Francisca dos Santos Leal**  
Diretora Geral/HGV

**Rafaela Magalhães Canuto**  
Presidente da Comissão de Licitação / HGV

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2015. PREGÃO PRESENCIAL 017/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 5677/13.  
**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA DIETAS ENTERAIS”.  
**CONTRATANTE:** HOSPITAL GETÚLIO VARGAS.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93.

**Contrato nº 56/2014. Contratante:** HGV; **Contratado:** ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA; COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSIGNADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5677/13; ADITA-SE EM R\$ 9.767,00 (NOVE MIL SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS), CORRESPONDENDO A 25% DO VALOR CONTRATADO FICA TAMBÉM O CONTRATO EM EPIGRAFE PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES.

**Contrato nº 57/2014. Contratante:** HGV; **Contratado:** DISMAHC COM. E REP. DE MAT. E CIRÚRGICA LTDA; COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSIGNADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5677/13; ADITA-SE EM R\$ 10.210,28 (DEZ MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), CORRESPONDENDO A 25% DO VALOR CONTRATADO FICA TAMBÉM O CONTRATO EM EPIGRAFE PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES.

**Contrato nº 58/2014. Contratante:** HGV; **Contratado:** BIO NUTRIMEDICAL FARMA; COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSIGNADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5677/13; ADITA-SE EM R\$ 6.338,50 (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CORRESPONDENDO A 25% DO VALOR CONTRATADO FICA TAMBÉM O CONTRATO EM EPIGRAFE PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES.

**Contrato nº 59/2014. Contratante:** HGV; **Contratado:** TECNQUIMICA – J NERVAL DE SOUSA; COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSIGNADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5677/13; ADITA-SE EM R\$ 4.027,50 (QUATRO MIL VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CORRESPONDENDO A 25% DO VALOR CONTRATADO FICA TAMBÉM O CONTRATO EM EPIGRAFE PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES. GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, EM TERESINA/PI, 12 DE JANEIRO DE 2016.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2014/HGV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 4918/2014/HGV.  
**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS”  
**FONTE DE RECURSO:** HOSPITAL GETÚLIO VARGAS.

**Contrato nº 16/2015. Contratante:** HGV; **Contratado:** DISMAHC COM. E REP. DE MAT. HOSP. E CIRÚRGICO LTDA; COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSIGNADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4918/2014; **ADITA-SE EM VALOR TOTAL: R\$ 20.939,75** (VINTE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) CORRESPONDENDO A 25% DO VALOR CONTRATADO.

**Contrato nº 17/2015. Contratante:** HGV; **Contratado:** TECNQUIMICA – J NERVAL DE SOUSA; COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSIGNADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4918/2014; **ADITA-SE EM VALOR TOTAL: R\$ 16.575,00** (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) CORRESPONDENDO A 25% DO VALOR CONTRATADO.

**Contrato nº 18/2015. Contratante:** HGV; **Contratado:** ALFA MÉDICA HOSPITALAR; **Valor Total:** COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSIGNADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4918/2014; **ADITA-SE EM VALOR TOTAL R\$ 4.762,50** (QUATRO MIL SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) CORRESPONDENDO A 25% DO VALOR CONTRATADO. GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, EM TERESINA/PI, 12 DE JANEIRO DE 2016.

DRA. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL  
DIRETORA GERAL/HGV

RAFAELA MAGALHÃES CANUTO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / HGV

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2015.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 3572/2011.  
**CONTRATANTE:** HOSPITAL GETÚLIO VARGAS.  
**CONTRATADA:** BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.  
**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE ORTESE E PRÓTESE - MATERIAL ESPECÍFICO PARA HEMODINÂMICA”  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93.  
**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES.  
**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:** CONTRATO MATRIZ Nº 150/2011/HGV/PI.  
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, EM TERESINA/PI, 12 DE JANEIRO DE 2016.

DRA. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL  
DIRETORA GERAL/HGV

RAFAELA MAGALHÃES CANUTO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / HGV

## AVISO DE RESULTADO ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Hospital Getúlio Vargas, torna público, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação "Tomada de Preço" Nº 001/2015, tendo como objeto a "**Serviço de Reforma do Espaço Físico das Unidades de Terapia Intensiva I e II do Hospital Getúlio Vargas para Criação de Quatro Leitos e Reforma das Clínicas Ortopédica, Cirúrgica e Médica do HGV**", teve como empresa habilitadas e vencedoras do certame as empresa:

**LOTE 01** - Execução da Reforma do Espaço Físico das Unidades de Terapia Intensiva I e II do Hospital Getúlio Vargas para Criação de Quatro Leitos. - **EMPRESA MONTEIRO GOMES ENGENHARIA LTDA**, proposta no valor global de R\$: 346.549,18 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).

**LOTE 02** - Execução da Reforma das Clínicas Ortopédica, Cirúrgica e Médica do HGV - **EMPRESA CONSTRUTORA PADRÃO LTDA**, proposta no valor global de R\$ 489.381,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e um reais).

O Mapa de Apuração e os demais documentos, que consubstanciam a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição das empresas interessadas no horário normal de expediente deste Órgão (7:00h às 12:00h e das 14:00s às 17:00h) contando, a partir da data desta publicação, o prazo para interposição de recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis. Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Getúlio Vargas, em Teresina/PI, 12 de Janeiro de 2016.

Dra. Clara Francisca dos Santos Leal  
Diretora Geral do HGV

José Dantas da Fonseca.  
Presidente da Comissão Especial do HGV

Of. 034



Governo do Estado do Piauí  
Instituto de Desenvolvimento do Piauí

**IDEPI**

### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2015

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI comunica que na matéria publicada na página 04 da Edição nº 01, de 04/01/2016, no DOE, onde se lê "**Guaribas**" leia-se "**Guabirabas**".

Teresina, 12 de janeiro de 2016.

FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO  
Diretor Geral do IDEPI

### TERMOS DE PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO IDEPI

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, no uso de suas atribuições, torna público que prorrogou de ofício, até **14/01/2017**, o prazo de vigência do termo aditivo ao convênio:

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES
001/14	313/13	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI

Teresina, 12 de janeiro de 2016.

FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO  
Diretor Geral do IDEPI

Of. 018



Governo do Estado do Piauí  
Instituto de Desenvolvimento do Piauí

**IDEPI**

### RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇOS 021/2015

A Comissão de Licitação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI, torna público que, após análise da proposta de preços apresentada pela licitante habilitada, que se encontra substancialmente adequada e de conformidade com as normas do Edital, consoante relatório técnico requisitado por esta CL, emitido pela Diretoria de Engenharia do IDEPI, através do Engenheiro João A. de Moura Filho, concluiu pela seguinte classificação: 1º Lugar - **CONSTRUPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**. Valor da Proposta R\$ 1.007.721,91 (um milhão sete mil setecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos). A ata e os demais documentos que consubstanciam a decisão acima prolatada encontram-se à disposição das empresas interessadas, no horário normal de expediente deste Órgão, contando a partir da data da publicação deste ato, o prazo para interposição de recurso, conforme Processo Administrativo Nº 112/2015.

Teresina, 13 de janeiro de 2016.

**Frederico Herbert Párgels de Sá**  
Coordenadoria de Licitações - IDEPI  
Of. 019



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.011668/14-97  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2015  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV da Lei 8.666/93  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES PARA SEADPREV E SEDUC.  
EMPRESA: ELEVADORES ROCHALTD.A.  
VALOR MENSAL MÁXIMO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).  
FONTES DE RECURSO: 0100001001.  
PUBLIQUE-SE.

Teresina, 14 de janeiro de 2016.

Francisco José Alves da Silva  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**

### TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**, torna público aos interessados, que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato de Justificativa/Ratificação da Dispensa de Licitação nº 21/2015, que trata da contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores para SEADPREV e SEED com a empresa Tecnel Assistência Técnica em Elevadores e Escadas Rolantes. Motivo: A referida empresa não manifestou interesse em firmar contrato. Data da Circulação: Diário Oficial do Estado do Piauí nº 142, quinta-feira, 30 de julho de 2015, pág. 24.

**Pedro Ângelo Veras e Silva Ferreira**  
Diretor de Licitações - SEADPREV/PI

Of. 045



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## EXTRATO DO CONTRATO Nº0122/2015

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre Estado do Piauí (SEED/PI) e a empresa Distribuidora de Produtos Gerais LTDA, CNPJ nº05.106.833/0001-55  
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para suprir as necessidades do Núcleo Gestor e dos Cursos Técnicos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC  
Processo Administrativo Nº0016402/2015 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015  
VALOR GLOBAL: R\$ 32.816,00 (Trinta e dois mil oitocentos e dezesseis reais)  
RECURSOS: PRONATEC  
VIGÊNCIA: 180 dias  
Nº DE PARCELAS: Parcela única  
DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2015  
SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária da Educação do Estado.  
José Carlos de Carvalho Responsável pela Empresa.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº0127/2015

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre Estado do Piauí (SEED/PI) e a empresa SODINE – Sociedade Distribuidora do Nordeste LTDA, CNPJ nº07.342.785/0001-20  
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para suprir as necessidades do Núcleo Gestor e dos Cursos Técnicos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC  
Processo Administrativo Nº0016402/2015 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015  
VALOR GLOBAL: R\$ 22.930,00 (Vinte dois mil Novicentos e trinta reais)  
RECURSOS: PRONATEC  
VIGÊNCIA: 180 dias  
Nº DE PARCELAS: Parcela única  
DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2015  
SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária da Educação do Estado. Nivaldo Felisberto de Souza Junior Responsável pela Empresa.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2015

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa Construtora RGE Ltda, CNPJ nº 08.397.334/0001-52  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0046035/2015  
MODALIDADE: Dispensa nº 022/2015  
OBJETO: Reforma da U. E. Sinhá Carvalho no município de Piri-piri/PI  
FONTE DE RECURSOS: Tesouro Estadual  
VALOR GLOBAL: R\$ 218.435,67 (Duzentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).  
EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias  
VIGÊNCIA: 26 de março de 2016  
Nº DE PARCELAS: 03 (três) parcelas  
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2015.  
SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Contratante;  
Raimundo Guilherme Pereira Barros – Contratada

Of. 014

## ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE nº005/2016 ao Contrato nº 117/2011, Aluguel de imóvel para funcionamento da U. E. José Dário dos Santos, na modalidade Ensino Fundamental, EJA e Brasil Alfabetizado, da rede estadual de ensino, em Redenção do Gurgueia/PI, celebrado entre SEED/PI - CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96 e Associação dos Menores Carentes, CNPJ 23.624.349/0001-08, representada pelo Senhor José Dino Ribeiro Nunes, CPF 035.284.163-00.  
PROCESSOS SEED/PINº: 0051373/2010

OBJETO acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 1.353,78), praticado no período de janeiro a dezembro de 2015, o índice de reajuste desse mesmo período (10,54%), calculado pelo IGP-M, fixando o novo valor mensal em R\$ 1.496,53 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), passando o valor global para R\$17.958,36 (dezessete mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2016.

Teresina (PI), 08 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Estadual de Educação do Piauí.

## ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE nº005/2016 ao Contrato nº 031/2011, cujo objeto é o aluguel de imóvel para funcionamento da U. E. Prof. Vicente Gualberto Ribeiro, com 6ª e 7ª etapas do EJA, na rede estadual de ensino, em São Francisco de Assis do Piauí, celebrado entre SEED/PI - CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96 e Luis Gonzaga Carlos de Sousa, CPF nº535.183.733-15.  
PROCESSOS SEED/PINº: 0003794/2011

OBJETO acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 247,93), praticado no período de janeiro a dezembro de 2015, o índice de reajuste desse mesmo período (10,54%), calculado pelo IGP-M, fixando o novo valor mensal em R\$274,07 (duzentos e setenta e quatro reais e sete centavos), passando o valor global para R\$3.288,84 (três mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2016.

Teresina (PI), 07 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Estadual de Educação do Piauí.

## ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE nº005/2016 ao Contrato nº 035/2011, cujo objeto é o aluguel de imóvel para funcionamento da U. E. Martinho Vieira, da rede estadual de ensino, onde funciona 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio, em Patos do Piauí, celebrado entre SEED/PI - CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96 e João Justino da Silva, CPF nº063.095.478-01.  
PROCESSOS SEED/PINº: 0003782/2011

OBJETO acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 557,83), praticado no período de janeiro a dezembro de 2015, o índice de reajuste desse mesmo período (10,54%), calculado pelo IGP-M, fixando o novo valor mensal em R\$616,65 (seiscentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), passando o valor global para R\$7.399,80 (sete mil reais trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2016.

Teresina (PI), 07 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Estadual de Educação do Piauí.

## ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE nº005/2016 ao Contrato nº 045/2011 aluguel de imóvel para funcionamento do anexo da U. E. Pio XII, Ensino Fundamental, da rede estadual de ensino, no município de Miguel Alves, celebrado entre SEED/PI - CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96 e CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, representada pelo Alexandre José dos Santos, CPF Nº305.572.247-72.  
PROCESSOS SEED/PINº: 0004791/2011

OBJETO acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 1.580,09), praticado no período de janeiro a dezembro de 2015, o índice de reajuste desse mesmo período (10,54%), calculado pelo IGP-M, fixando o novo



**valor mensal em R\$ 1.746,70** (um mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), passando o **valor global para R\$20.960,40** (vinte mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos), com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2016. Teresina (PI), 11 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Estadual de Educação do Piauí.

## ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

**ESPÉCIE:** TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE nº 005/2016 ao Contrato nº 053/2011, Aluguel de imóvel para funcionamento da U. E. São José, do Ensino Fundamental e Médio, da rede estadual de ensino, no município de Campo Largo, celebrado entre SEED/PI - CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96 e Francisco das Chagas Eduardo, CPF nº 446.825.813-68.

**PROCESSOS SEED/PINº:** 0003763/2011

**OBJETO** acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 1.338,81), praticado no período de janeiro a dezembro de 2015, o índice de reajuste desse mesmo período (10,54%), calculado pelo IGP-M, fixando o novo **valor mensal em R\$ 1.479,98** (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), passando o **valor global para R\$17.759,79** (dezesete mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2016.

Teresina (PI), 07 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Estadual de Educação do Piauí.

## ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

**ESPÉCIE:** TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE nº 005/2016 ao Contrato nº 072/2011, Aluguel de imóvel para funcionamento da U. E. Luzia Seixas de Oliveira Aquino, onde funciona "2º seguimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA", do Ensino Médio, da rede estadual de ensino, na Localidade Barra do Longá, em Buriti dos Lopes - Piauí, celebrado entre SEED/PI - CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96 e Jonas Souza de Aquino, CPF nº 078.841.253-15.

**PROCESSOS SEED/PINº:** 0002651/2011

**OBJETO** acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 743,78), praticado no período de janeiro a dezembro de 2015, o índice de reajuste desse mesmo período (10,54%), calculado pelo IGP-M, fixando o novo **valor mensal em R\$ 822,21** (oitocentos e vinte e dois mil reais e vinte e um centavos), passando o **valor global para R\$9.866,52** (nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2016.

Teresina (PI), 07 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Estadual de Educação do Piauí.

## ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

**ESPÉCIE:** TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE nº 005/2016 ao Contrato nº 075/2011, Aluguel de imóvel para funcionamento do anexo da U. E. Rafael Manoel da Costa, do Ensino Médio, da rede estadual de ensino, no município de Massapé do Piauí, celebrado entre SEED/PI - CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96 e Manoel Bartolomeu de Carvalho, CPF nº 728.941.643-00.

**PROCESSOS SEED/PINº:** 0002679/2011

**OBJETO** acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 210,74), praticado no período de janeiro a dezembro de 2015, o índice de reajuste desse mesmo período (10,54%), calculado pelo IGP-M, fixando o novo **valor mensal em R\$ 232,96** (duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), passando o **valor global para R\$2.795,52** (dois mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2016.

Teresina (PI), 07 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Estadual de Educação do Piauí.

## ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

**ESPÉCIE:** TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE nº 005/2016 ao Contrato nº 076/2011, aluguel de imóvel para funcionamento do anexo da U. E. Rafael Manoel da Costa, do Ensino Médio, da rede estadual de ensino, no município de Massapé do Piauí, celebrado

entre SEED/PI - CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96 e Francisco Manoel Lopes Filho, CPF nº 835.394.923-72.

**PROCESSOS SEED/PINº:** 0002679/2011

**OBJETO** acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 247,93), praticado no período de janeiro a dezembro de 2015, o índice de reajuste desse mesmo período (10,54%), calculado pelo IGP-M, fixando o novo **valor mensal em R\$ 274,07** (duzentos e setenta e quatro reais e sete centavos), passando o **valor global para R\$3.288,84** (três mil duzentos e oitenta e oito reais oitenta e quatro centavos), com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2016. Teresina (PI), 07 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Estadual de Educação do Piauí.

## ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

**ESPÉCIE:** TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE nº 005/2016 ao Contrato nº 078/2011, Aluguel de imóvel para funcionamento do Laboratório de Informática da U. E. César leal, do Ensino Médio, da rede estadual de ensino, no município de Pau D'arco do Piauí, celebrado entre SEED/PI - CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96 e Cristiano Marques Fonseca Neto, CPF nº 888.115.653-91.

**PROCESSOS SEED/PINº:** 0003989/2011

**OBJETO** acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 272,72), praticado no período de janeiro a dezembro de 2015, o índice de reajuste desse mesmo período (10,54%), calculado pelo IGP-M, fixando o novo **valor mensal em R\$ 301,48** (trezentos e um reais e quarenta e oito centavos), passando o **valor global para R\$3.617,76** (três mil seiscentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2016. Teresina (PI), 08 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Estadual de Educação do Piauí.

## ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

**ESPÉCIE:** TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE nº 005/2016 ao Contrato nº 079/2011 Aluguel de imóvel para funcionamento do anexo da U. E. Profª Iraci Barros Pinto, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da rede estadual de ensino, no município de Santa Luz, celebrado entre SEED/PI - CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96 e CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, representada por Alexandre José dos Santos, CPF Nº 305.572.247-72.

**PROCESSOS SEED/PINº:** 0005597/2011

**OBJETO** acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 1.442,07), praticado no período de janeiro a dezembro de 2015, o índice de reajuste desse mesmo período (10,54%), calculado pelo IGP-M, fixando o novo **valor mensal em R\$ 1.594,13** (um mil quinhentos e noventa e quatro reais e treze centavos), passando o **valor global para R\$19.129,56** (dezenove mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2016.

Teresina (PI), 11 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Estadual de Educação do Piauí.

## ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

**ESPÉCIE:** TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE nº 005/2016 ao Contrato nº 117/2011, Aluguel de imóvel para funcionamento do Educandário São José da Ação Social, da rede estadual de ensino, no município de Santa Filomena do Piauí, celebrado entre SEED/PI - CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96 e Educandário São José da Ação Social Divino Coração de Jesus - CNPJ Nº 06.728.190/0001-44, representada por Jesuíta Barbosa Lima de CPF Nº 130.069.164-87.

**PROCESSOS SEED/PINº:** 0002426/2011

**OBJETO** acrescentar ao valor mensal do contrato (R\$ 1.239,62), praticado no período de janeiro a dezembro de 2015, o índice de reajuste desse mesmo período (10,54%), calculado pelo IGP-M, fixando o novo **valor mensal em R\$ 1.370,33** (um mil trezentos e setenta reais e trinta e três centavos), passando o **valor global para R\$16.443,96** (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), com efeito aplicável a partir de 1º de janeiro de 2016.

Teresina (PI), 08 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Estadual de Educação do Piauí.



**ESPÉCIE:** Extrato de Declaração de Nulidade de Contrato Verbal, celebrado entre a SEED/PI e o Sr. Clécyo Neiva de Moura, CPF nº 974.824.153-20, RG nº 1.923.589 – SSP/PI, domiciliado à Avenida Osório Batista, nº 1218, centro, no município de Regeneração.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038493/2014**

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a Declaração de Nulidade de Contrato Verbal por serviço prestado pelo senhor Clécyo Neiva de Moura, no período de março a 12 de maio de 2014, no tocante a transporte escolar de 13 alunos da comunidade Lagoa do Barro, localizada no município de

Regeneração – Piauí. O aludido Contrato Verbal é nulo de pleno direito, tendo a desconstituição de seus efeitos jurídicos de forma retroativa, a 12 de maio de 2014; Essa secretaria efetuará o pagamento ao Sr. Clécyo Neiva Moura pelos serviços prestados e pelos prejuízos decorrentes, desde que comprovados, ressalvadas as hipóteses de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2016.

Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Estadual de Educação e Clécyo Neiva

### ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### AVISO DE CANCELAMENTO

A Secretária de Estado da Educação do Piauí comunica o cancelamento do Extrato do Termo Aditivo de nº 006/2015 do Contrato de Locação de Imóvel nº 079/2011, celebrado entre a SEDUC-PI e a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, por haver sido publicado indevidamente no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI nº 166, em 02/09/2015, pág. 25.

Teresina (PI), 11 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação do Estado do Piauí.

### ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### AVISO DE CANCELAMENTO

A Secretária de Estado da Educação do Piauí comunica o cancelamento do Extrato do Termo Aditivo de nº 006/2015 do Contrato de Locação de Imóvel nº 045/2011, celebrado entre a SEDUC-PI e a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, por haver sido publicado indevidamente no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI nº 166, em 02/09/2015, pág. 25.

Teresina (PI), 11 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação do Estado do Piauí

Of. 015



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEGGOV, E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ-IASPI.**

**DA PRORROGAÇÃO** – Fica prorrogado o prazo estabelecido na cláusula quarta do Convênio supramencionado, para 31 de dezembro de 2016, podendo haver nova prorrogação por interesse e conveniência entre as partes.

**DA RAFITICAÇÃO** – Ficam mantidas as demais cláusulas do convênio originário.

**FORO** – Teresina – PI

Teresina(PI), 14 de janeiro de 2016.

**MERLONG SOLANO NOGUEIRA**  
Secretário Estadual de Governo

**DANIELE AMORIMAITA**

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI

Of. 015

## OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recurso do Estado do Piauí S.A, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea “d” do Art.16 do Estatuto Social, convoca os acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia **22 de janeiro do corrente ano**, às 10:00h (dez horas), na sede da EMGERPI, nesta cidade de Teresina, na Praça Marechal Deodoro, nº 774, Centro, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Repasse das propriedades rurais da EMGERPI ao Estado do Piauí e outras providencias;
2. Alteração do Estatuto Social da EMGERPI;
3. Outros assuntos de interesse da companhia.

Teresina, 13 de janeiro de 2016.

**José Ricardo Pontes Borges**  
Diretor Presidente da EMGERPI

Of. 039  
3-1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV

### “CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E CREDENCIAMENTO”

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o decreto estadual nº. 11.168 de 30 de setembro de 2003 confere a empresa ou instituição: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ: 60.746.948/0001-12, a condição de consignatária em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado do Piauí, observando-se de forma contínua o cumprimento do que dispõe a instrução normativa vigente emanada desta Secretaria.**

*O consignatário realizará suas operações no código 875.*

Validade: 12 meses

Expedição: 06/03/2016

**MARIA LUCILIENE DE SOUSA**  
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas

**FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**  
Secretário de Administração

Of. 104

**IMPÉRIO SHOWS E EVENTOS LTDA-ME**, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, a LICENÇA AMBIENTAL para a realização do evento CARNAVAL DE LUIS CORREIA BLOCO CROCODILO BEACH 2016, no período de 06 a 09 de fevereiro de 2016 na Av. Teresina s/n na praia de Atalaia. Luis Correia-PI.

P. P. 19968

**AGUSTINHO VALENTE DE FIGUEIREDO** torna público que solicitou a SEMAR a expedição de Autorização e Outorga preventiva, para perfuração de poço tubular na localidade FONTE BOQUEIRÃO, DATA SÃO BENEDITO, localizado na Estrada Campestre Norte, s/n, Zona Rural, no município de Teresina. Bacia do Parnaíba. Sub-bacia Médio Parnaíba, Aquífero Poti/Piauí, Coordenadas: Latitude 04° 53 40,55" S e Longitude 042° 45 13,47" W, para reservar 69.120 m³ ano para uso industrial.

**ANTARES VEICULOS LTDA, CNPJ 03.457.435/0001-58,** torna público que solicitou a SEMAR a expedição de autorização e outorga de uso, para o poço tubular na localidade ANTARES VEICULOS LTDA, AV. João XXIII 4151, Sub-bacia Médio Parnaíba, Aquífero Poti-Piauí, no município de Teresina-PI, Coordenadas: Latitude 05° 04 46" S e Longitude 042° 45 43" W para reservar 5.184 m³ ano para uso industrial.

P. P. 19971



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## TERMO ADITIVO Nº 01 DO EDITAL Nº. 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público aos interessados que os itens abaixo passam a vigorar com as seguintes alterações, conforme Decreto 15.547, de 12 de março de 2014:

### 5. DA REMUNERAÇÃO:

Onde se lê:

5.1 A remuneração mensal para os cargos objeto deste Edital será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para os cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Arquiteto, Geólogo, Técnico Ambiental e de 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) para os cargos de Eletrotécnico e Cadista.

Leia-se:

5.1 A remuneração mensal para os cargos objeto deste Edital será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) para os cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Arquiteto, Geólogo, Técnico Ambiental e de 2.000,00 (Dois mil reais) para os cargos de Eletrotécnico e Cadista.

Teresina, 12 de janeiro de 2016

**Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Secretária de Estado da Educação

Of. 012



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETRANS

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Estadual dos Transportes do Piauí-SETRANS-PI, CNPJ 08.809.355/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, BLOCOG, 1º andar, no Centro Administrativo, torna público *que requereu* junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR-Teresina/PI, as Licenças de Operação e Renovação de Licença de Instalação.

· **Licença de Operação (LO)**, referente ao melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica, Rod. De ligação PI. 467-Fartura/PI/Entro. BR-020.

· **Licença de Operação (LO)**, referente à pavimentação asfáltica do trecho: PIO IX (sede), Entroncamento BR-020.

· **Licença de Instalação de NºD001318/12**, referente à construção de uma Ponte com 281,20m de extensão, por 13,20m de largura sobre o rio Poti Rod. De ligação Rodoanel/Entroncamento BR.316, Teresina/PI.

Atenciosamente,

**Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco**  
Superintendente de Obras-Setrans/PI.

Of. 013



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR

## ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria do Estado do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos SEMAR torna público, a retificação do Edital de Convocação que se refere à localização da Audiência Pública, que se realizará na Secretária Municipal de Assistência Social de Betânia do Piauí, situada à Avenida Raimundo Tibúrcio, 527, Centro, CEP. 64.753-000, no Município de Betânia do Piauí/PI, referente ao licenciamento ambiental do Complexo Eólico Ventos de São Vicente.

Permanecem inalteradas as demais informações citadas nesta errata.

A Secretaria do Estado do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos SEMAR torna público que, em atendimento a legislação ambiental pertinente, promoverá Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA-RIMA Unificado, para o licenciamento ambiental do empreendimento denominado COMPLEXO EÓLICO VENTOS DE SÃO VICENTE, destinado à geração de energia elétrica, proposto a ser implantado, nos municípios de Paulistana, Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí, composto por 18 (dezoito) parques eólicos, sendo 11 (onze), de interesse da empresa VENTOS DE SÃO JOÃO PAULO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (CNPJ nº 21.840.596/0001-08), com endereço à Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, S/N, KM 08, sala 210, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE, CEP 61.939-906; denominados de Ventos de São Vicente 01, Ventos de São Vicente 02, Ventos de São Vicente 03, Ventos de São Vicente 04, Ventos de São Vicente 05, Ventos de São Vicente 06, Ventos de São Vicente 07, Ventos de São Vicente 15, Ventos de São Vicente 16, Ventos de São Vicente 17 e Ventos de São Vicente 18; 01 (um) da empresa VENTOS DE SÃO VINÍCIUS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (CNPJ nº 21.840.617/0001-95), com endereço à Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, S/N, KM 08, sala 198, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE, CEP. 61.939-906, denominado Ventos de São Vicente 08; 01 (um) da empresa VENTOS DE SANTO ALBERTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (CNPJ nº 21.716.502/0001-93), com endereço à Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, S/N, KM 08, sala 201, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE, CEP. 61.939-906; 01, denominado Ventos de São Vicente 09; 01 (um) da empresa VENTOS DE SANTO AGOSTINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (CNPJ nº 21.840.567/0001-46), com endereço à Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, S/N, KM 08, sala 200, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE, CEP. 61.939-906, denominado Ventos de São Vicente 10; 01 (um) da empresa VENTOS DE SÃO VICENTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (CNPJ nº 15.674.478/0001-95), com endereço à Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, S/N, KM 08, sala 131, Distrito Industrial, Maracanaú/CE, CEP. 61.939-906, denominado Ventos de São Vicente 11; 01 (um) da empresa VENTOS DE SÃO CASIMIRO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (CNPJ nº 21.877.685/0001-29), com endereço à Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, S/N, KM 08, sala 205, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE, CEP. 61.939-906, denominado Ventos de São Vicente 12, 01 (um) da empresa VENTOS DE SÃO ADEODATO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (CNPJ nº 21.877.676/0001-38), com endereço à Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, S/N, KM 08, sala 197, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE, CEP. 61.939-906, denominado Ventos de São Vicente 13; 01 (um) da empresa VENTOS DE SANTO AFONSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (CNPJ nº 21.869.347/0001-45), com endereço na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, S/N, KM 08, sala 199, Distrito Industrial, Maracanaú/CE, CEP. 61.939-906, denominado Ventos de São Vicente 14. **A Audiência Pública ocorrerá no dia 20 de janeiro de 2016, no município de Betânia do Piauí/PI, às 17h00 min.** O evento será realizado atendendo a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como as Resoluções nº 001/86 e 009/87 do CONAMA, e tem por finalidade expor aos interessados o projeto proposto e seu referido RIMA, respondendo dúvidas e recolhendo críticas e sugestões dos presentes. O RIMA, encontra-se a disposição para consulta na Superintendência de Meio Ambiente da SEMAR, situada à Rua 13 de Maio, nº 307, 4º andar, Centro/Norte, na cidade de Teresina/PI e na sede da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, situada na Avenida Manoel Cavalcante, Nº 331, Centro, CEP. 64.753-000, no município de Betânia do Piauí, no estado do Piauí.

**LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Of. 022



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADOR  
*Margarete de Castro Coelho*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Merlong Solano Nogueira*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Rejane Ribeiro Sousa Dias*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Francisco de Assis de Oliveira Costa*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Fábio Abreu Costa*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Francisco José Alves da Silva*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
*Francisco das Chagas Limma*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Antonio Rodrigues de Sousa Neto*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Luiz Henrique Sousa de Carvalho*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO  
*José Icemar Lavôr Néri*

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO  
*Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva*

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
*João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo*

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS  
*Daniel Carvalho Oliveira Valente*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janaína Pinto Marques*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Guilhermano Pires Ferreira Correa*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Hélio Isaías da Silva*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Luis Coelho da Luz Filho*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Fábio Núñez Novo*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Darcy Siqueira Albuquerque Júnior*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Luzinaldo dos Santos Soares*

[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10  
63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00  
Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00  
Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50  
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50  
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:**  
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS**  
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

## DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência



# MEDULA ÓSSEA

**MUITO SIMPLES DOAR  
CADASTRE-SE:**

**0800-285-4989**

**PASSO A PASSO PARA SER UM DOADOR**

- 1 **Ter boa saúde e ter entre 18 e 55 anos.**
- 2 **Cadastrar-se e doar 10ml de sangue.**
- 3 **Realizar o exame de histocompatibilidade (HLA).**  
*O resultado do exame passa a fazer parte de um banco de dados mundial.*
- 4 **Se você for compatível com algum paciente, será convidado a doar.**

**O DOADOR DECIDE SOBRE A DOAÇÃO SEM O CONHECIMENTO DE SUA IDENTIDADE PELO PACIENTE**



**Secretaria da Saúde**